



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
**FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014**

Abril/2015

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014**

Relatório de Gestão do exercício de 2014, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação anual de contas ordinárias, a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, Instrução Normativa TCU nº 72, de 15 de maio 2013, Resolução TCU nº 244, de 20 de junho de 2011, da Decisão Normativa TCU nº 134, 4 de dezembro de 2013, da Portaria TCU nº 90, de 16 de abril de 2014 e Decisão Normativa TCU nº 139, de 24 de setembro de 2014.

Brasília  
Abril/2015

# SUMÁRIO

I. PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 134/2013 – CONTEÚDO GERAL .....	
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO .....	4
1.1 Identificação da unidade jurisdicionada.....	5
1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade .....	10
2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA.....	12
2.1 Estrutura de Governança.....	12
2.2 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos .....	12
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE.....	15
3.1 Acesso às informações da unidade jurisdicionada.....	15
3.2 Medidas Relativas à acessibilidade.....	15
4. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS .....	17
4.1 Planejamento da unidade .....	17
4.2 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados .....	20
5. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	27
5.1 Programação e Execução das despesas.....	27
5.2 Movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores .....	30
6. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS .....	31
6.1 Estrutura de pessoal da unidade.....	31
7. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	38
7.1 Gestão da Tecnologia da Informação (TI).....	38
8. ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE.....	39
8.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU .....	39
8.2 Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI).....	47
9. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS .....	51
9.1 Conformidade Contábil .....	51
9.2 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis .....	51
9.3 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008.....	51
9.4 Relatório de Auditoria Independente .....	51
10. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO.....	54
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	55

## INTRODUÇÃO

Em consonância com a política de expansão da educação superior, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliação de acesso e permanência dos jovens à educação superior contribuindo para diminuição dos índices de desigualdade no país. Dessa forma, o Fies consolidou-se como estratégia para o crescimento inclusivo, equalizando as oportunidades de ingresso ao ensino superior e contribuindo para o processo de desenvolvimento econômico.

Com os aprimoramentos instituídos a partir de 2010, dentre eles a criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), que dispensa a apresentação de fiador e a possibilidade de pagamento do financiamento com trabalho, o resultado foi a marca de 1 milhão de contratos de financiamento estudantil, atingido em agosto de 2013, dos quais 96% são estudantes pertencentes às classes C, D e E com renda familiar mensal bruta de até 10 salários mínimos. Ressalta-se que até os cursos com mensalidade mais elevadas, como medicina (41.345 beneficiados) e engenharia (338.248 beneficiados), seguem essa tendência inclusiva.

Nesse ínterim, a demanda por financiamento com recursos do Fies tem crescido em média 100% ao ano, sendo que em 2014 o crescimento foi de 31% em relação ao ano anterior.

Criado em 1999, o Fies passou por importantes mudanças em 2010, quando o FNDE assumiu sua operacionalização. Com essa mudança o estudante pode solicitar o financiamento em qualquer período do ano, de acordo com a sua conveniência. A taxa de juros foi reduzida para 3,4% ao ano; o limite máximo de financiamento foi elevado para até 100% do valor do curso; a carência foi ampliada para 18 meses após a formatura; o prazo de quitação passou a ser de até 3 vezes o período financiado do curso e foi criado o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), que possibilitou a entrada de novos estudantes no programa, por substituir a necessidade do fiador.

O resultado foi a marca de 1,9 milhão de novos estudantes beneficiados, atingido em agosto de 2014, envolvendo recursos da ordem de R\$ 13 bilhões.

## PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 134/2013 – CONTEÚDO GERAL

### IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO

#### 1.1 Identificação da unidade jurisdicionada

##### Relatório de Gestão Individual

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Educação			Código SIORG: 244
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Fundo de Financiamento Estudantil			
Denominação abreviada: Fies			
Código SIORG: não se aplica	Código LOA: 74902		Código SIAFI: 151714
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fundo			
Principal Atividade: Administração Pública em Geral			Código CNAE: 8411-6/00
Telefones/Fax de contato:	(61) 2022-8012	(61) 2022-8018	(61) 2022-8108
E-mail: <a href="mailto:fiesdipes@mec.gov.br">fiesdipes@mec.gov.br</a>			
Página na Internet: <a href="http://sisfiesportal.mec.gov.br">http://sisfiesportal.mec.gov.br</a>			
Endereço Postal: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, Bloco L, 3º Andar, Brasília-DF, CEP 70.047-900			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
O Fies foi criado pela MP nº 1.827, de 27/05/1999, substituída posteriormente pelos seguintes atos normativos: - MP Nº 1.865-2, EM 29/06/1999 - MP Nº 1.972-8, EM 10/12/1999 - MP Nº 2.094-22, EM 27/12/2000			
Conversão na Lei nº 10.260, em 12/07/2001, publicada no D.O.U. de 13/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, com as seguintes alterações:			
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei nº 10.846, de 12/3/2004, publicada no D.O.U de 15/3/2004, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;</li><li>Lei nº 11.552, de 19/11/2007, publicada no D.O.U de 20/11/2007, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – (Fies);</li><li>Lei nº 11.941, de 27/5/2009; publicada no D.O.U de 28/5/2009, que altera a Lei nº 10.260, de 12</li></ul>			

de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);

- Lei nº 12.202, de 14/01/2010, publicada no D.O.U de 15/01/2010, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino;
- Lei nº 12.385, de 3/3/2011, publicada no D.O.U. de 4/3/2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.431 de 24/06/2011, publicada no D.O.U. de 27.6.2011, que e retificado em 29.6.2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.513, de 26/10/2011, publicada no D.O.U. de 27/10/2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.688, de 18/07/2012, publicada no D.O.U. de 19/07/2012, que institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies);
- Lei nº 12.712, de 30/08/2012, publicada no D.O.U. de 31/08/2012, que altera as Leis 10.260, de 12/07/2001; e autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF;
- Lei nº 12.801, de 24/04/2013, publicada no D.O.U. de 25/04/2013, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.873, de 24/10/2013, publicada no D.O.U. de 25/10/2013, que altera a Lei nº 9.430, de 27/12/1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos.

#### Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

- Decreto nº 7.337, de 20/10/2010, que dispõe sobre as condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Decreto nº 7.338, de 20/10/2010, que dispõe sobre a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC;
- Decreto nº 7.790, de 15/08/2012, que trata da amortização dos financiamentos concedidos com recursos do Fies
- Portaria Interministerial nº 177, de 08 de julho de 2004; que definiu os procedimentos operacionais e financeiros do Fies;
- Portaria Normativa nº 02, de 31 de março de 2008, que regulamentou as novas regras decorrentes da Lei nº 11.552/2007;
- Portaria Normativa nº 01, de 22/01/2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas;
- Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria Normativa nº 12, de 07/05/2010, que altera os prazos para validação das inscrições dos estudantes junto à CPSA e comparecimento ao agente financeiro para contratação dos financiamentos;
- Portaria Normativa nº 18, de 28/07/2010, que altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010;
- Portaria nº 505, de 7/10/2010, que dispõe sobre o procedimento para o pagamento de tributos federais devidos pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior optantes pelo Fies, mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E);
- Portaria Normativa nº 21, de 20/10/2010, que dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010, a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, no âmbito do Fies;
- Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010, que dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Termos de Adesão ao Fies formalizados no ano de 2010;
- Portaria Normativa nº 01, de 14/01/2011, que altera os arts. 10, 15 e 19, inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 4º e

Parágrafo único no art. 19 da Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010, e dá nova redação ao art. 2º da Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010.

- Portaria Normativa nº 04, de 02/03/2011, que regulamenta o inciso I do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Portaria Normativa nº 12, de 06/06/2011, que altera e inclui dispositivos nas Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010, que regulamentam os processos de adesão e inscrição ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria Normativa nº 15, de 08/07/2011; que dispõe sobre o aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Conjunta nº 2, de 25/08/2011, que define os municípios priorizados e a relação das especialidades médicas e áreas de atuação segundo os critérios dispostos na Portaria nº 1.377/2011, para fins do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria Normativa nº 23, de 10/11/2011, que dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 25, de 22/12/2011, que dispõe sobre transferência integral de curso e de instituição de ensino realizada por estudante financiado com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 24, de 20/12/2011, que altera a Portaria MEC nº 10, de 30 de abril de 2010;
- Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011, que dispõe sobre prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 2, de 01/02/ 2012, que dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
- Portaria nº 87, de 03/04/2012, que regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 1º/02/2012 no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 7, de 10/04/2012; que altera a Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies;
- Portaria Normativa nº 8, de 30/04/2012, que altera a Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 14, de 28/06/2012, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22/01/2010, nº 10, de 20/04/2010, e nº 23, de 10/11/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 16, de 04/09/2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da edição da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 17, de 06/09/2012, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 19, de 31/10/2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 23, de 22/11/2012, que altera a Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, e a Portaria Normativa MEC nº 19, de 31/10/de 2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.
- Portaria Normativa nº 28, de 28/12/2012, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;

- Portaria Normativa nº 5, de 14/03/2013, que altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil — Fies;
- Portaria Normativa nº 7, de 26/04/2013, que regulamenta o disposto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 20, de 16/08/2013, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30/04/2010, nº 23, de 10/11/2011, e nº 17, de 6/09/2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 450, de 24/09/2013, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 23, de 20/11/2013, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 3, de 13/01/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22/01/2010, nº 10, de 30/04/2010, e nº 15, de 8/07/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria nº 241, de 29/05/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 267, de 27/06/2014, que dispõe sobre os prazos para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 316, de 30/07/2014, que dispõe sobre os prazos para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 408, de 29/09/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 17, de 10/10/2014, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies vinculados a Instituições de Educação Superior - IES descredenciadas pelo Ministério da Educação – MEC em processos de supervisão que não mantiveram a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA em funcionamento nos locais de oferta de curso, e dá outras providências;
- Portaria nº 443, de 15/10/2014, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 463, de 30/10/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 21, de 26/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 10, de 30 de abril de 2010; nº 15, de 8 de julho de 2011; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; nº 19, de 31 de outubro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria nº 22, de 29/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30/04/2010, e nº 23, de 10/11/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 23, de 29/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22/01/2010, nº 15, de 8/07/2011, e nº 21, de 26/12/2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Resolução BACEN nº 3.842, de 10/03/2010, que fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de



Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);

- Resolução FNDE nº 1, de 20/04/2010, que dispõe sobre o pagamento de juros decorrentes dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 2, de 29/09/2010, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e para a formalização dos termos aditivos aos contratos de financiamento firmados com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 3, de 20/10/2010, que dispõe sobre o alongamento de prazo para amortização das operações de crédito realizadas com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 4, de 26/11/2010, dispõe sobre o aditamento do 2º semestre de 2010 dos contratos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 1, de 29/06/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 2, de 29/06/2011, que dispõe sobre os juros incidentes nos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 3, de 28/07/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados a partir da edição da Lei nº 12.202, de 2010, e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 4, de 15/09/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º e 2º semestres de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados a partir da edição da Lei nº 12.202, de 2010;
- Resolução FNDE nº 5, de 29/09/2011, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 6, de 28/10/2011, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 7, de 29/12/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Resolução FNDE nº 1, de 16/01/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) formalizados até 14 de janeiro de 2010;
- Resolução FNDE nº 2, de 30/03/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010, e sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados até 14 de janeiro de 2010, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Resolução FNDE nº 3, de 28/06/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012 e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Resolução FNDE nº 4, de 28/08/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da

publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;

- Resolução FNDE nº 5, de 19/09/2012, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Resolução FNDE nº 6, de 09/10/2012, que dispõe sobre a fixação excepcional de prazo para a solicitação do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, relativo aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Resolução FNDE nº 7, de 09/11/2012, que dispõe sobre a alteração excepcional do prazo para comparecimento do estudante ao agente financeiro para assinatura de Termo de Encerramento antecipado da fase de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), relativo aos contratos celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Resolução FNDE nº 8, de 20/12/2012, que dispõe sobre a alteração excepcional do prazo para comparecimento do estudante ao agente financeiro para assinatura de Termo de Encerramento antecipado da fase de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), relativo aos contratos celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Resolução FNDE nº 1, de 27/03/2013, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Resolução FNDE nº 2, de 27/06/2013, que altera a Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, e dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Manual do sistema Sisfies; Manual GPS/DARF; Manual da CPSA e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada.

#### **Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada**

Código SIAFI	Nome
151714	Fundo de Financiamento Estudantil – Fies

#### **Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada**

Código SIAFI	Nome
26298	Gestão FNDE

## **1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade**

O Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com regulamentação própria do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

A gestão do Fies compete ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fundo e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador e administrador dos ativos

e passivos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.260/2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Até 15 de janeiro de 2010, data de publicação da Lei nº 12.202/2010, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) desempenhou os papéis de agente operador e agente financeiro do Fies. A referida lei estabeleceu prazo para o FNDE assumir o papel de agente operador do Fundo, cabendo à CAIXA, durante o período de transição, dar continuidade às operações do Fies.

Assim, a partir do ano de 2010, o FNDE e a CAIXA atuaram como agentes operadores do Fundo e ainda, o Banco do Brasil (BB) passou a atuar, conjuntamente com a CAIXA, como agente financeiro do Fies.

Em 1/7/2013, o FNDE assumiu o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, tendo os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) migrado para a UG 151714 (FNDE), com a conseqüente alteração da situação da UG 155002 para "em extinção" no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA

### 2.1 Estrutura de Governança

A legislação que institui o Fies dispõe tão somente que em sua estrutura de governança mencionada no item 1.2, o Ministério da Educação poderá contar com o assessoramento de conselho, de natureza consultiva, cujos integrantes serão designados pelo Ministro de Estado.

### 2.2 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos

#### Quadro A.2.4 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS	VALORES				
	1	2	3	4	5
<b>Ambiente de Controle</b>					
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.					X
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.					X
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				X	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.				X	
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.				X	
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.				X	
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				X	
<b>Avaliação de Risco</b>					
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.				X	
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.				X	
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.				X	
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.				X	
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.				X	
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.					X
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.			X		
<b>Procedimentos de Controle</b>					
	1	2	3	4	5

19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.		X			
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.		X			
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.		X			
<b>Informação e Comunicação</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.					X
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.					X
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				X	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				X	
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				X	
<b>Monitoramento</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.				X	
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.				X	
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				X	

**Análise crítica e comentários relevantes:**

**Ambiente de controle**

O Ministério da Educação – MEC (agente supervisor) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (agente operador) da Unidade Jurisdicionada (Fundo de Financiamento Estudantil - Fies) avaliaram como positiva a percepção dos mecanismos de controle, tanto pela alta administração, como pelos demais servidores e funcionários envolvidos nos diversos níveis de estrutura da unidade.

No que tange à comunicação no âmbito do Fies, merece destaque a realização de reuniões de ponto de controle e extraordinárias em situações que demandam soluções compartilhadas e urgentes.

Quanto ao item 4, destaca-se que tanto os servidores do Ministério da Educação quanto os do FNDE estão submetidos ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; ademais, pontue-se sobre a existência do Código de Ética dos Servidores do FNDE, aprovado pela Portaria FNDE nº 283, de 5 de dezembro de 2002. No entanto, na prática, ambos os documentos não são de conhecimento de todos os servidores do MEC e do FNDE e necessitam de melhor divulgação.

Quanto ao item 7, no pertinente ao MEC, as competências da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES) da Secretaria de Educação Superior, responsável no MEC pelo Fies, estão claramente definidas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012. No que se refere ao FNDE, o regimento interno em vigor foi aprovado pela Portaria MEC nº 852, de 04 de setembro de 2009, e não está atualizado com a estrutura regimental aprovada pelo Decreto 7.691, de 02 de março de 2012, ocasionando alguns conflitos nas atribuições e competências das unidades internas. Por outro lado, o Decreto 7.691/2012 carece de aperfeiçoamento nas definições das atribuições da CGAUX, da CGSUP e da CGFIN.

Quanto ao item 8, a análise crítica leva à conclusão de que há espaço para uma melhor segregação das funções nos processos e atividades pertinentes à supervisão das mantenedoras e

estudantes com contrato de financiamento, uma vez que FNDE e MEC, por meio da SESu, acabam por replicar muitas atividades, havendo espaço para melhor fluxo de referidos processos. Ainda no segundo semestre de 2014, FNDE e SESu tem, a partir de alguns processos de supervisão específicos em face de mantenedoras, desenhado um piloto de atuação mais integrada e com adequada segregação de funções.

### **Avaliação de riscos**

Os gestores do Fies possuem clareza no estabelecimento e na execução de seus objetivos e metas. O diagnóstico, definição, avaliação e tratamento dos riscos em seus processos estratégicos são realizados continuamente e monitorados por meio de reuniões entre FNDE e MEC. No que tange à probabilidade de ocorrência de fraudes decorrentes de fragilidade de procedimentos institucionais internos, os gestores a consideram como mínima. Em casos de indícios de irregularidade advinda de denúncias, supervisões *in loco* ou de qualquer outro meio, processos administrativos são instaurados para apuração do fato e penalização do infrator. Ressalte-se, ainda, que por ser o Fies um fundo de natureza contábil, a questão relativa à existência de norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores não lhe é aplicável.

### **Procedimentos de controle**

O Fies realiza não apenas ações preventivas de natureza ordinária por meio do estudo dos dados disponíveis no Sistema Informatizado do Fies – Sisfies e também por meio de supervisões *in loco*. Os gestores consideram que as ações preventivas estão claramente estabelecidas e contribuem para a diminuição do risco da operação. Entretanto, a carência de apoio tecnológico e quadro de pessoal adequados às responsabilidades de algumas áreas e à não implementação de diversas melhorias nos controles (filtros) nos sistemas informatizados utilizados impactam diretamente a avaliação positiva dos processos de controle e do monitoramento. Como forma de reduzir esse quadro, foram instaurados no âmbito tanto do FNDE quanto do MEC painel de acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos e iniciou-se a discussão sobre o desenvolvimento de novos indicadores de insumo e de processo para monitoramento e controle da UJ.

### **Informação e comunicação**

No que se refere à informação e à comunicação, os gestores concluíram que as informações são confiáveis e dotadas de qualidade, permitindo aos mesmos a tomada de decisões apropriadas. Os gestores não puderam identificar prejuízos relevantes originários de falha de comunicação ou de informação imprecisa.

### **Monitoramento**

O Fies é monitorado por seus gestores de forma contínua. Cumpre destacar, neste item, a existência de reuniões de ponto de controle. Os gestores consideram o sistema de controle interno tem contribuído para o aprimoramento do funcionamento do referido Fundo, pois possibilita a identificação de problemas e a apresentação de soluções para os mesmos.

#### **Escala de valores da Avaliação:**

- (1) **Totalmente inválida:** Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente **não observado** no contexto da UJ.
- (2) **Parcialmente inválida:** Significa que o conteúdo da afirmativa é **parcialmente observado** no contexto da UJ, porém, **em sua minoria**.
- (3) **Neutra:** Significa que **não há como avaliar** se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) **Parcialmente válida:** Significa que o conteúdo da afirmativa é **parcialmente observado** no contexto da UJ, porém, **em sua maioria**.
- (5) **Totalmente válida.** Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente **observado** no contexto da UJ.

### **3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE**

---

#### **3.1 Acesso às informações da unidade jurisdicionada**

---

O acesso do cidadão ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies se dá por meio da aba Estudante no portal do Ministério da Educação (portal.mec.gov.br), a qual contém informações introdutórias sobre o Programa e remete o público-alvo tanto à página do Fies no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) onde se encontram detalhadas as informações sobre legislação pertinente e inscrição no Fundo, quanto aos demais canais de atendimento onde o cidadão pode solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias ou reclamações para apuração do órgão supervisor do Programa.

A Ouvidoria do FNDE, fruto de uma nova concepção sobre gestão pública, na qual o cidadão deve ser visto como coautor da construção de nossa história, surge como valioso instrumento para auxiliar esse mesmo cidadão no controle, na avaliação e no acompanhamento da Administração Pública que, por sua vez, tem o dever constitucional de respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a Ouvidoria é um canal de interlocução entre a Autarquia e a sociedade, e tem como principais atribuições receber e examinar as demandas dos cidadãos, encaminhar aos setores competentes, quando o caso assim o exigir, que analisará, tomará providências e remeterá à Ouvidoria, que tem o dever de fornecer ao cidadão resposta a todas essas demandas, constituindo-se em um instrumento de encaminhamento.

As demandas dos cidadãos consistem em denúncias, reclamações, críticas, solicitações de informações, sugestões e elogios, que são encaminhadas pelos seguintes canais: Central de Atendimento ao Cidadão com ligação gratuita (0800-616161), atendimento institucional presencial, formulários interativos de manifestação via web (Fale Conosco), endereço eletrônico (ouvidoria@fnde.gov.br) e correspondências oficiais ou não.

A Ouvidoria possui, portanto, natureza mediadora, sem caráter administrativo deliberativo, executivo, judicativo, que exerce suas funções diretamente junto a Unidades e Órgãos, para atingir seus fins, e atua como última instância de manifestação do cidadão.

Após análise das demandas abertas pelos cidadãos junto a Ouvidoria do FNDE, caso seja classificada como “Denúncia”, será realizado a abertura de processo administrativo, que será encaminhado a Diretoria de Fundos e Benefícios - DIGEF, para a apuração de supostas irregularidades apontadas na execução do Fies.

Os processos administrativos são analisados, sendo envidados esforços para a solução do problema e, caso sejam encontrados indícios de irregularidades da execução do financiamento, o processo será encaminhado à Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES) da Secretaria de Educação Superior (SESu) no Ministério da Educação, na qualidade de agente supervisor da execução das operações do Fies e responsável pela condução dos processos.

---

#### **3.2 Medidas Relativas à acessibilidade**

---

No que concerne às medidas adotadas pelos agentes gestores do Fies para atender as normas relativas à acessibilidade disposta na Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e respectivas normas técnicas da ABNT aplicáveis ao caso, esclarece-se que a execução do Programa é

interinstitucional, envolvendo os órgãos gestores (MEC e FNDE), instituições de ensino superior e agências bancárias, sendo que para cada um deles existe um responsável pela aferição de tais medidas.

No âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os respectivos prédios públicos dispõem das adaptações pertinentes para recepção eventual do público-alvo do Fies.

No entanto, o atendimento dos estudantes se dá em sua maior parte *in loco*, ou seja, no âmbito das instituições de ensino e dos agentes financeiros (CAIXA e Banco do Brasil), e sobre este tema, não há previsão nos contratos firmados com agentes financeiros.

Quanto às instituições de ensino superior, a aferição de tal requisito compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) por força do disposto no art. 15, II, b e art. 16, VII, c do Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

As instituições e cursos com conceito 3 (mínimo para participar do Fies) são avaliadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep (Inep), o qual avalia a questão da acessibilidade nos termos da Lei em vigor e encaminha os resultados à SERES. Há, portanto, cumprimento da exigência legal.



## 4. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS

---

### 4.1 Planejamento da unidade

---

O Fundo de Financiamento Estudantil destina-se à concessão de financiamento para a graduação de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais não gratuitos, habilitados para o Fies por instituições cadastradas no Programa, que tenham obtido resultado positivo nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Ao Ministério da Educação, na qualidade de agente formulador da política de oferta de financiamento, além de supervisionar a execução das operações do Fundo, cabe definir:

- as regras de inscrição e contratação dos financiamentos concedidos pelo Fies;
- os casos de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamentos;
- as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento;
- as normas para adesão das mantenedoras das instituições de educação não gratuitas e
- a aplicação de sanções às instituições de educação superior e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies.

Ao agente operador, compete a operacionalização dos processos de concessão do financiamento e demais procedimentos operacionais do Fies, tais como:

- observar o cumprimento das atribuições dos agentes financeiros;
- consolidar as informações, relativas aos financiamentos, repassadas pelos agentes financeiros e enviá-las ao MEC;
- efetuar os repasses financeiros às mantenedoras das instituições de educação superior, com base nas informações recebidas dos agentes financeiros e levando em consideração as disponibilidades de recursos financeiros do Fies e
- gerenciar e manter o sistema informatizado do Fies, por meio do qual serão realizados, eletronicamente, os procedimentos operacionais do Fies.

Por fim, aos agentes financeiros cabe:

- formalizar as contratações e aditamentos junto aos estudantes, de acordo com os procedimentos definidos pelos agentes supervisor e operador do Fundo;
- administrar os contratos;
- repassar os retornos financeiros ao agente operador;
- controlar a inadimplência;
- cobrar e executar dos contratos inadimplentes e
- prestar informações sobre os contratos mantidos em sua carteira, na forma e prazo estabelecidos pelo agente operador.

O programa está inserido no Plano Nacional de Educação (PNE), documento resultado de deliberação do Congresso Nacional e de discussão prévia democrática nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Educação, com o objetivo de melhorar os índices educacionais do País em todos os níveis de educação. Nesse contexto, constitui-se em ação que objetiva ampliar o acesso e a permanência de estudantes na educação superior, contribuindo para o cumprimento da Meta nº 12 do PNE:

- à elevação de forma qualificada da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

Dentre os aprimoramentos efetuados no Fies para adequação do Programa a esse contexto, as Leis nº 11.552/2007 e nº 12.202/2010, complementadas pelas demais normas legais, tiveram por objetivo:

- Aprimorar as condições e possibilidades de financiamento para os estudantes;
- Conferir segurança ao crédito do Fies;
- Garantir o conhecimento e cumprimento da legislação e normas do Fies pelas instituições de ensino participantes.

Com a oferta de melhores condições de financiamento, buscou-se a indução do aumento da demanda por cursos de licenciatura e medicina, considerados prioritários para o desenvolvimento do País, ao ser introduzida a possibilidade de se abater o financiamento com o trabalho prestado por estes profissionais, na rede pública de ensino e saúde, respectivamente.

Para alcançar o objetivo de conferir qualidade à educação superior a cujo acesso o Fies visa ampliar, foi dada continuidade à política de oferta de financiamentos nos cursos com avaliações positivas no Sinaes, preceituada no art. 1º, § 2º, da Lei que instituiu o programa.

Na intenção de melhorar as condições de financiamento, foi criado pela Lei nº 12.087, de 2009, alterada pela MP nº 501, de 2010 (convertida na Lei nº 12.385, de 2011) e regulamentado pelos Decretos nºs 7.337 e 7.338, e pela Portaria Normativa MEC nº 21, todos de 2010, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, uma alternativa às modalidades de garantia admitidas no âmbito do Fies: a fiança convencional e a fiança solidária. Assim, podem contratar o Fies optando pela garantia do FGEDUC, estudantes enquadrados nos seguintes critérios:

- Matriculados em cursos de licenciatura;
- Com renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio;
- Bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos - Prouni optantes por inscrição no Fies no mesmo curso em que sejam beneficiários da bolsa.

A publicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 33.842, de 10 de março de 2010, aprimorou as condições de financiamento para os estudantes, ao estipular a taxa efetiva de juros de 3,4% ao ano para os contratos celebrados a partir de sua entrada em vigor e a aplicação deste mesmo percentual de juros ao saldo devedor dos contratos anteriormente formalizados.

A Lei nº 12.202, de 2010, implementou inovações no Fundo que promoveram maior complementaridade entre o Prouni e o Fies:

- A inscrição no Fies pode ser feita em qualquer período do ano;
- O bolsista parcial do Prouni tem assegurado o financiamento, independentemente da existência de limite de recurso da mantenedora;
- O bolsista parcial do Prouni pode optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; e
- Os fiadores apresentados pelo bolsista parcial do Prouni ao agente financeiro pela garantia da fiança convencional deverão possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, enquanto os

fiadores dos demais estudantes deverão possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade.

Desde sua criação em 1999, o MEC vem promovendo análises e implementando alterações no Fies de modo a aperfeiçoá-lo e adaptá-lo à realidade das políticas de apoio aos estudantes de graduação.

Em 2013, a SESu desenvolveu ações com o escopo de dar continuidade a medidas que efetuem interseções operacionais e normativas cabíveis entre o Prouni e o Fies, de forma a racionalizar os processos de ambos os Programas, articulando-os de forma justaposta, conforme os seguintes objetivos:

- Ampliar o acesso à educação superior privada e elevar a demanda por bolsas parciais;
- Reduzir a evasão de bolsistas parciais do Prouni.
- Favorecer o adimplemento dos contratos de financiamento do Fies;

Desta forma, é mister destacar a edição da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013, que concedeu ao bolsista parcial do Prouni a possibilidade de alterar o percentual de encargos educacionais financiados, podendo, portanto, alterar o seu financiamento de modo a cobrir até 100% dos encargos educacionais não cobertos pela bolsa.

Referida Portaria previu ainda que a CPSA, de forma excepcional e justificada, durante o período de utilização do financiamento, poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies, alterando, portanto, a regra vigente até então que permitia a referida autorização por apenas 1 (uma) vez.

Ressalte-se, ainda, a promulgação da Lei n.º 12.801, de 24 de abril de 2013, que alterou o texto do art. 5º da Lei n.º 10.260, de 2001, dispensando o estudante de comprovar a sua idoneidade cadastral na assinatura dos contratos e termos aditivos do Fies. Os fiadores, no entanto, permanecem obrigados a comprovar a sua idoneidade cadastral, conforme disposto no inciso VII e § 4º do art. 5º da Lei n.º 10.260, de 2001.

Por fim, merece menção o fato de que, apenas em 2013, cerca de 371 mil estudantes<sup>1</sup> puderam contratar o financiamento pelo Fies sem a necessidade de fiador graças ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC.

Em 2014, as alterações normativas implementadas no programa dispuseram sobre:

- Delegação ao FNDE, ressalvadas as competências do MEC previstas na Lei 10.260/2001, da possibilidade de legislar sobre procedimentos e prazos relativos à inscrição de estudantes, à adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino e à contratação e aditamento do financiamento estudantil;
- Possibilidade de financiamento para doutorado (anteriormente somente possível a mestrado profissional);

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap#fgeduc>

- Assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Fies e ao FGEDUC.
- Alteração do art. 24 da Portaria Normativa nº 1/2010, incluindo entre as atribuições da CPSA, o zelar pelo cumprimento da legislação e normas do Fies e
- Alteração do art. 15 da Portaria Normativa nº 1/2010, aumentando as condições para que as IES participem do Fies:
  - a. possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação;
  - b. ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao Fies;
  - c. efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao Programa;
  - d. apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado e
  - e. apresentar o Termo de Constituição da CPSA do local de oferta de curso.

Nesse sentido, os aprimoramentos realizados no Fies podem ter sua eficácia constatada com o aumento do número de financiamentos concedidos com recursos do Fundo, passando de 32 mil estudantes contemplados em 2009 para 71 mil em 2010, 149 mil em 2011, 372 mil em 2012, 552 mil em 2013 e 720 mil em 2014<sup>2</sup>.

Por fim, cumpre destacar que no final de 2014 foram editadas e publicadas as Portarias Normativas MEC nºs 21, de 26 de dezembro de 2014, Portarias Normativas MEC nº 22 e Portarias Normativas MEC nº 23, de 29 de dezembro de 2014, que alteram dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; Portarias Normativas MEC nº 10, de 30 de abril de 2010; Portarias Normativas MEC nº 15, de 8 de julho de 2011; Portarias Normativas MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011; Portarias Normativas MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011; Portarias Normativas MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012; Portarias Normativas MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012; e Portarias Normativas MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012.

As principais modificações trazidas pelas referidas Portarias dizem respeito à inserção de nota mínima no Exame Nacional de Ensino Médio como critério para acessar o financiamento, sistemática específica de repasse e recompra do financiamento para determinada configuração de mantenedora e melhor definição das regras sobre ocupação simultânea de bolsa do Prouni e financiamento pelo Fies. Contudo, tais alterações só tiveram impacto a partir de janeiro de 2015, o que deverá constar do relatório de gestão a ser apresentado em 2016.

---

## **4.2 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados**

---

### **4.2.1 Programa Temático**

---

Esse item não se aplica à natureza da UJ, pois se refere a Programa Temático do PPA 2012-2015, que será abordado no RG da Secretaria Executiva do MEC.

---

<sup>2</sup> Fonte: Sisfies/WAP, em 17/4/2015

## 4.2.1 Objetivo

### Quadro A.5.2.2 – Objetivo fixado pelo PPA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO						
Descrição	Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil, promovendo o apoio às instituições de educação superior, a elevação da qualidade acadêmica e a qualificação de recursos humanos.					
Código	0841	Órgão	MEC / FNDE			
Programa	Fundo de Financiamento Estudantil		Código SIAFI	151714		
METAS QUANTITATIVAS NÃO REGIONALIZADAS						
Sequencial	Descrição da Meta	Unidade medida	(a)Prevista 2015	b)Realizada em 2014	c)Realizada até 2014	d)% Realização (c/a)
00IG	Concessão de Financiamento a Estudantes do Educação Superior Não Gratuito	Estudante Financiado		732.243	1.900.343	260%
20RZ	Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Educação Superior	Financiamentos Concedidos		732.243	1.900.343	260%
METAS QUALITATIVAS						
Sequencial	Descrição da Meta					
03GA	Ampliação do acesso, da permanência e da taxa de sucesso dos estudantes na educação superior, em instituições públicas e privadas, inclusive por meio de financiamento estudantil, elevando a taxa bruta e a taxa líquida de matrícula na educação superior, de forma a alcançar a meta do PNE 2014-2024.					

#### 4.2.1.1 Análise Situacional

Considerando as disposições do PPA que objetivam a elevação das taxas líquida e bruta de matrícula na educação superior, bem como a concessão de financiamento estudantil, de forma a alcançar a meta do PNE 2014-2024, o Fies consolidou-se como estratégia para o crescimento inclusivo.

*Objetivo PPA: 0841 - Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil, promovendo o apoio às instituições de educação superior, a elevação da qualidade acadêmica e a qualificação de recursos humanos.*

*Iniciativa PPA: 03GA - Ampliação do acesso, da permanência e da taxa de sucesso dos estudantes na educação superior, em instituições públicas e privadas, inclusive*

*por meio de financiamento estudantil, com promoção da elevação da eficiência acadêmica, da qualidade, da equidade e da inclusão, considerando, inclusive, especificidades das populações do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e das pessoas com deficiência.*

*Metas: Elevar a taxa bruta e elevar a taxa líquida de matrícula na educação superior, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020.*

O Fies se aplica como instrumento viabilizador da iniciativa 03GA prevista no objetivo 0841 do PPA, ao equalizar as oportunidades de ingresso à educação superior e contribuir para o processo de desenvolvimento econômico, considerando que dos estudantes beneficiados pelo Fundo, 96% pertencem às classes C, D e E, com renda familiar mensal bruta per capita de até 10 salários mínimos. Ressalta-se que até os cursos com mensalidade mais elevadas, como medicina (41.345 beneficiados) e engenharia (338.248 beneficiados), seguem essa tendência inclusiva.

Desde o início da gestão do FNDE como agente operador do Fies em 2010, quando as condições do financiamento foram reformuladas - reduzindo os juros para 3,4% a.a., ampliando os prazos de carência e de pagamento e a criando o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), o qual dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda - cerca de 1,9 milhão de estudantes formalizaram contratos de financiamento estudantil com o Fies, tendo envolvido recursos orçamentários da ordem de R\$ 30 bilhões<sup>3</sup>.

Nesse ínterim, a demanda por financiamento com recursos do Fies tem crescido exponencialmente, conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Tabela de apoio 1 - CONTRATOS FORMALIZADOS/EXERCÍCIO – COMPARATIVO DE 2009 a 2014**

	2011	2012	2013	2014
Contratos Formalizados	154.250	377.780	559.905	732.243

Fontes: subsídios encaminhados pelo FNDE em 15/4/2015

Em 2011, cerca de 153 mil novos estudantes foram beneficiados, representando um crescimento de 102% em contratações quando comparado a 2010. No ano seguinte, o crescimento chegou a 140% com relação a 2011. Em 2013, o Fundo propiciou acesso a mais de 557 mil<sup>4</sup> estudantes e em 2014, houve cerca 732.243 alunos beneficiados para os cursos de graduação em instituições de educação superior pertencentes a 1.290 entidades mantenedoras<sup>5</sup> com adesão ao Fies.

Destaca-se que considerando o número aproximado de 5,3 milhões de estudantes matriculados em instituições de ensino privadas conforme o Censo da Educação Superior de 2013, os aproximadamente 1,9 milhão de estudantes com contrato de financiamento pelo Fies representam 35% desse contingente, pelo que é perceptível a cooperação do Fies na ampliação do acesso e permanência na educação superior. Se tomado o número total de matriculados na educação superior, de aproximadamente 7,3 milhões, a representatividade do estudantes com contrato pelo Fies é ainda expressiva, na ordem de 26%.

<sup>3</sup> Fonte: Sisfieswap, em 17/4/2015

<sup>4</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>5</sup> Fonte: DTI/MEC em 20/4/2015

## 4.2.1.2 Ações - OFSS

### Quadro A.5.2.3.1 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS

#### Concessão de Financiamento Estudantil – Ação 00IG

Quadro A.5.2.3.1 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS							
Identificação da Ação							
Código	00IG					Tipo:	
Título	Concessão de Financiamento Estudantil - Fies						
Iniciativa	-						
Objetivo	-			Código			
Programa	Operações Especiais Financiamento com Retorno			Código	902	Tipo:	
Unidade Orçamentária	74902 - Recursos sob supervisão do Fies						
Ação Prioritária	( ) Sim ( ) Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria ( ) Outras						
Lei Orçamentária 2014							
Execução Orçamentária e Financeira							
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013		
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Processados	
1.527.097.593,00	12.132.517.111,00	12.132.517.111,00	12.049.893.134,75	12.049.871.391,54	687.491.431,55	967.054.209,59	
Execução Física							
Descrição da meta		Unidade de medida		Montante			
				Previsto	Reprogramado	Realizado	
Considerados os contratos que encontram-se em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula.		Estudante Financiados		151.501	731.661	731.661	
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas				
Valor em 1/1/2014	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada	
1.654.545.641,14	967.054.201,43	8,16	Considerados os contratos que encontram-se em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala		Estudante Financiados	1.165.244	

Para manutenção de mais de 1,9 milhões contratos em 2014, foi necessário o aporte, pelo Fies, do montante de R\$ 12,1 bilhões. Esse recurso, destinado à concessão de financiamentos, custeou as emissões de Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E) em R\$ 3,1 bilhões, os quais foram utilizados para pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de instituições de educação superior por conta dos estudantes financiados pelo Fundo e garantiu, às entidades mantenedoras, em 2014, recompras mensais dos títulos excedentes decorrentes das disponibilidades acumuladas desde 2010, que não foram utilizadas para o pagamento de tributos fisco-previdenciários federais, atingindo R\$ 8,5 bilhões no exercício. E R\$ 498,2 milhões para pagamento do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 25,4 milhões para garantir os recolhimentos do percentual do FGEDUC de 2014 e R\$ 56,4 milhões para o pagamento dos encargos educacionais devidos e R\$ 685 mil para despesas com a recompra, totalizando R\$ 82,6 milhões.

A Lei Orçamentária de 2014 previa 151.501 estudantes financiados pelo Fies ao custo de R\$ 1,5 bilhões. Porém, foram custeados 1.900.343 de financiamentos (formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010), mais 10.375 financiamentos (referentes aos contratos administrados pela Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador dos Fies anteriores a 15 de janeiro de 2010), em fase de utilização. Assim, um total 1.910.718 estudantes foram financiados ao custo de R\$ 12,2 bilhões.

A diferença expressiva entre o crédito inicial e final decorre do fato de os financiamentos estudantis terem características plurianuais, pois um estudante contratado, com duração do curso de 2,5 a 5 anos, por exemplo, gera para o Fies a obrigação de repasses mensais de títulos à entidade Mantenedora de Instituição de Ensino Superior no valor correspondente ao encargo educacional contratado durante todo o período do curso. Em função deste cenário, o Fundo executou no exercício de 2014 repasses mensais para mais de 1,9 milhão de estudantes financiados dos quais 39% eram oriundos de anos anteriores.

Deve-se considerar ainda, que o Fies opera com uma demanda crescente por financiamento, em média 100% ao ano. Espera-se que haja uma desaceleração e consequente estabilização no crescimento das contratações, como já se pode observar no exercício de 2014 cujo percentual de crescimento foi de 13% em relação ao ano anterior.

Ano	Contrato
2009	32.594
2010	76.165
2011	154.250
2012	377.780
2013	559.905
2014	732.243
<b>Total</b>	<b>1.900.343</b>





## Administração do Financiamento Estudantil – 20RZ

Quadro A.5.2.3.1 – Ações de responsabilidade da UI – OFSS							
Identificação da Ação							
Código	20RZ					Tipo:	
Título	Administração do Financiamento Estudantil -FIES						
Iniciativa	-						
Objetivo	-					Código	
Programa	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação				Código	2109	Tipo:
Unidade Orçamentária	74902 - Recursos sob supervisão do Fies						
Ação Prioritária	( ) Sim ( ) Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria ( ) Outras						
Lei Orçamentária 2014							
Execução Orçamentária e Financeira							
Dotação		Despesa				Restos a Pagar inscritos 2014	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada		Paga	Processados	Não Processados
120.400.000,00	174.008.595,00	120.000.000,00	0,00		0,00	0,00	120.000.000,00
Execução Física							
Descrição da meta		Unidade de medida		Montante			
				Previsto	Reprogramado	Realizado	
Considerados todos os contratos geridos pelos Agentes Financeiros, ou seja, tanto os contratos em fase de utilização quanto aqueles em fases de carência ou amortização do financiamento.		Financiamento Gerenciado		600.512	732.243	1.900.343	
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas				
Valor em 1/1/2014	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta			Unidade de medida	Realizada
219.440.060,11	47.189.966,18	0,00	Considerados todos os contratos geridos pelos Agentes Financeiros, ou seja, tanto os contratos em fase de utilização quanto aqueles em fases de carência ou amortização do financiamento.			Financiamento Gerenciado	1.165.244

Fonte: SiafiGerencial 2014 - <http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap> - Relatório Performance DEZ/2014

O saldo devedor dos financiamentos estudantis constitui a base de cálculo para a remuneração dos Agentes Financeiros do Fies. Todo ano ocorre uma diferença expressiva entre os créditos autorizados na LOA e aqueles utilizados no exercício, sendo necessária a suplementação por meio de créditos extraordinários. Essa diferença se dá pelo fato de os financiamentos estudantis terem características plurianuais, pois, um estudante contratado, com duração do curso de 2,5 a 5 anos, por exemplo, gera para o Fies a obrigação de pagamentos mensais de taxa de administração aos Agentes Financeiros desde a contratação do financiamento até o encerramento do contrato que podem variar entre 12 e 25 anos (momento em que o saldo devedor é quitado).

No exercício de 2014, a dotação inicial para fazer frente às despesas referentes à taxa de administração devida aos agentes financeiros do Fies foi de R\$ 120,4 milhões, em face de uma despesa estimada para o exercício de R\$ 438 milhões, o que equivalia a 27% da necessidade prevista. No primeiro momento de solicitação de crédito suplementar, em março de 2014, foi solicitado à DIFIN crédito adicional da ordem de R\$ 293 milhões e, no segundo momento, em agosto de 2014, considerando os faturamentos até então apresentados pelos agentes financeiros, foi solicitada a elevação do pedido de crédito suplementar para R\$ 317,6 milhões.

Por meio de PL encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 308, de 13 de outubro de 2014, foi solicitado o valor de R\$ 53,6 milhões, equivalente a apenas 17% da necessidade orçamentária para taxa de administração (20RZ) naquele exercício. Referido montante

foi liberado por meio da Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, no último dia do ano e imediatamente bloqueado.

O total das faturas apresentadas pelos agentes financeiros no exercício de 2014 representaram R\$ 413,3 milhões, sendo que R\$ 130,9 milhões são referentes à taxa de administração devida ao Banco do Brasil e R\$ 282,4 milhões devidos à CAIXA.

Em decorrência do não atendimento dos pedidos de suplementação orçamentária apresentados por esta DIGEF durante o exercício de 2014, aliada à dotação constante da LOA 2014, foi gerado déficit orçamentário da ordem de R\$ 293 milhões no encerramento do ano de 2014.

## 5. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

### 5.1 Programação e Execução das despesas

#### 5.1.1 Programação das despesas

Quadro A.6.1.1 – Programação de Despesas

Unidade Orçamentária: 74902		Código UO: 26298		UGO:	
Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa Correntes			
		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3- Outras Despesas Correntes	
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>		0,00		120.400.000,00	
<b>CRÉDITOS</b>	Suplementares				
	Especiais	Abertos			
		Reabertos			
	Extraordinários	Abertos			53.608.595,00
		Reabertos			
	Créditos Cancelados				
Outras Operações					
Dotação final 2014 (A)				174.008.595,00	
Dotação final 2013(B)				272.234.154,00	
Variação (A/B-1)*100		0,00	0,00	<b>-36,08</b>	
Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa Capital			9 - Reserva de Contingência
		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6- Amortização da Dívida	
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>			1.527.097.593,00		
<b>CRÉDITOS</b>	Suplementares				
	Especiais	Abertos		305.419.518,00	
		Reabertos			
	Extraordinários	Abertos		10.300.000.000,00	
		Reabertos			
	Créditos Cancelados				
Outras Operações					
Dotação final 2014 (A)			12.132.517.111,00		
Dotação final 2013 (B)			7.300.994.844,00		
Variação (A/B-1)*100		0	66,18	0	0

## 5.1.2 Realização da Despesa

### 5.1.2.1 Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores executados Diretamente pela UJ

Quadro A.6.1.3.4 – Despesas executadas diretamente pela UJ – Créditos Originários								
Unidade Orçamentária:			Código UO:			UGO:		
DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013
<b>1. Pessoal</b>								
Nome 1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
<b>2. Juros e Encargos da Dívida</b>								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
<b>3. Outras Despesas Correntes</b>								
39 - Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	120.000.000,00	252.012.070,90	0,00	78.175.329,31	120.000.000,00	173.836.741,59	0,00	58.206.508,49
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	20.222.083,10	0,00	20.222.083,10	0,00	0,00	0,00	20.222.083,10
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013
<b>4. Investimentos</b>								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
<b>5. Inversões Financeiras</b>								
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	12.132.118.109,97	7.202.910.660,22	12.049.494.133,72	6.283.996.069,56	82.623.976,25	918.914.590,66	12.049.472.390,51	5.596.506.179,43
91 - Setenças judiciais de pequeno valor	399.001,03	0,00	399.001,03	0,00	0,00	0,00	399.001,03	0,00
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
<b>6. Amortização da Dívida</b>								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								

Fonte: Siafi Gerencial

### 5.1.2.2 Análise crítica da realização da despesa

A execução orçamentária e financeira das despesas correntes dos exercícios em referência se deu em favor dos agentes financeiros do Fies, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

No entanto, em razão das limitações financeiras, ocorridas principalmente no exercício de 2014, não foi possível executar toda a despesa empenhada, ocasionando a inscrição em restos a pagar de todo o valor empenhado relativo a 2014, bem como a reinscrição do saldo não executado, relativo a 2013. Os valores relativos aos agentes financeiros representaram os seguintes montantes:

Ano	Entidade	Empenhada	Liquidada	RAP não processados	Valores Pagos
2013	Banco do Brasil S/A	55.947.304,53	8.372.988,84	47.574.315,69	8.372.988,84
	Caixa Econômica Federal	216.286.849,47	90.024.423,57	126.262.425,90	70.055.602,75
	<b>Total</b>	<b>272.234.154,00</b>	<b>98.397.412,41</b>	<b>173.836.741,59</b>	<b>78.428.591,59</b>
2014	Banco do Brasil S/A	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00	0,00
	Caixa Econômica Federal	80.000.000,00	0,00	80.000.000,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>0,00</b>

Vale ressaltar, ainda, a restrição orçamentária ocorrida no exercício de 2014, a qual impossibilitou honrar a remuneração devida aos respectivos Agentes Financeiros do Programa.

Quanto à execução orçamentária e financeira das despesas de capital nos exercícios em referência, vale destacar que a mesma ocorreu em razão da emissão de títulos, recompras mensais de títulos excedentes e, ainda, da transferência de recursos para o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

Ressalta-se que a execução financeira do exercício de 2014 atingiu mais de 99% dos valores empenhados e que a de 2013 foi em torno de 78%, em razão da suplementação orçamentária daquele exercício só ter ocorrido nos últimos dias daquele ano.

Ano	Ação	Empenhada	Liquidada	RAP não processados	Valores Pagos
2013	Recompra	5.214.831.678,35	5.213.874.320,56	957.357,79	4.622.181.748,29
	Emissão	1.788.190.873,01	870.233.640,14	917.957.232,87	870.233.640,14
	FGDUC	199.888.108,86	199.888.108,86	0,00	104.090.791,00
	<b>Total</b>	<b>7.202.910.660,22</b>	<b>6.283.996.069,56</b>	<b>918.914.590,66</b>	<b>5.596.506.179,43</b>
2014	Recompra	8.528.135.001,18	8.527.470.926,18	664.075,00	8.527.449.182,97
	Emissão	3.106.086.678,07	3.049.617.176,05	56.469.502,02	3.049.617.176,05
	FGDUC	498.295.431,75	472.805.032,52	25.490.399,23	472.805.032,52
	<b>Total</b>	<b>12.132.517.111,00</b>	<b>12.049.893.134,75</b>	<b>82.623.976,25</b>	<b>12.049.871.391,54</b>

## 5.2 Movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores

Quadro A.6.4 – Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2014	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2014
2014	1.092.751.332,25	966.104.549,85	-6,99	126.646.775,41
2013	73.774.116,63	45.664.803,68	-1,17	28.109.311,78
<b>TOTAL</b>	<b>1.166.525.448,88</b>	<b>1.011.769.353,53</b>	<b>-8,16</b>	<b>154.756.087,19</b>
Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2014	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2014
2014	707.458.710,95	707.451.711,01	-6.999,94	0,00
2013	1.541,42	1.540,79	0,00	0,63
<b>TOTAL</b>	<b>707.460.252,37</b>	<b>707.453.251,80</b>	<b>-6.999,94</b>	<b>0,63</b>

### 5.2.1 Análise Crítica

A execução dos restos a pagar ocorrida no exercício de 2014 caracterizou-se pelo pagamento integral das despesas processadas e pela insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das despesas não processadas, as quais alcançaram, principalmente, as despesas relativas ao pagamento da remuneração dos agentes financeiros do Fies – algo em torno de R\$ 152,3 milhões – ou seja, mais de 98% do total não pago. Tal desempenho justifica-se pelo fato de essas despesas estarem no rol daquelas que sofrem restrições orçamentárias e financeiras em âmbito federal.

**6. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS – TENDÊNCIA É DE COLOCAR NÃO SE APLICA POR SER FUNDO CONTÁBIL**

**6.1 Estrutura de pessoal da unidade**

**6.1.1 Demonstração e Distribuição da Força de Trabalho à Disposição da Unidade Jurisdicionada**

**Quadro A.7.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ relativa ao MEC\***

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)</b>		4		
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)**		4		1
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		3	1	
i. Servidores de carreira em exercício descentralizado		1		
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		1		1
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas				
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>				
<b>3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública</b>		2		
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>		6	1	1

\*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na CGRAG/Dipes/SESu somado da pessoa do Diretor de Políticas e Programas de Graduação, quantitativo do qual nem todos se encontram efetivamente envolvidos com o Fies.

\*\*A soma dos itens 1.2.1 a 1.2.4 excede o valor informado no item 1.2 em 1 (um) servidor, porque no exercício 2014 houve a substituição de um servidor de carreira em exercício provisório por um vinculado ao órgão.

Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CGP/SESu/MEC

**Quadro A.7.1.1.2 – Distribuição da Lotação Efetiva relativa ao MEC\***

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
<b>1. Servidores de Carreira (1.1)</b>		5
1.1. Servidores de Carreira (1.1.2+1.1.3+1.1.4+1.1.5)		5
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão		3
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado		1
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório		1
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>		
<b>3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública</b>		2
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>		7

\*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na CGRAG/Dipes/SESu somado da pessoa do Diretor de Políticas e Programas de Graduação, quantitativo do qual nem todos se encontram efetivamente envolvidos com o Fies.

Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CGP/SESu/MEC

**Quadro A.7.1.1.3 – Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ relativo ao MEC\***

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Cargos em Comissão</b>		<b>5</b>		
1.1. Cargos Natureza Especial				
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior**		5		
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		2	1	
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado		1		
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas		1		1
1.2.4. Sem Vínculo		1		
1.2.5. Aposentados		1		
<b>2. Funções Gratificadas</b>		<b>1</b>		
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		1		
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas				
<b>3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)</b>		<b>6</b>		

\*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na CGRAG/Dipes/SESu/MEC somado da pessoa do Diretor de Políticas e Programas de Graduação, quantitativo do qual nem todos se encontram efetivamente envolvidos com o Fies.

\*\* A soma dos itens 1.2.1 a 1.2.5 excede o valor informado no item 1.2 em 1 (um) servidor, porque no exercício 2014 houve a substituição de um servidor de outros órgãos e esferas por um vinculado ao órgão.

Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CGP/SESu/MEC

### **Análise Crítica relativa ao MEC**

A gestão do Fundo de Financiamento Estudantil no Ministério da Educação se dá no âmbito da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior, composta por duas Coordenações-Gerais, das quais a Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação (CGRAG/DIPES/SESu/MEC) se incumbem das atividades de gestão da política e supervisão do Fundo.

Dentro da mencionada estrutura, encontram-se, conforme quadro abaixo-anexo, Diretor e Coordenador-Geral na gestão da política do referido Programa e a Coordenadora à frente de funções de interface com o nível técnico. Importante ressaltar que, além do Fies, a DIPES é responsável pela gestão da política e operacionalização dos seguintes programas:

- Bolsa Permanência (IFES e Prouni),
- Sistema de Seleção Unificada (Sisu),
- PET (Programa de Educação Tutorial),
- Programa Universidade para Todos (Prouni),
- Proext (Programa de Extensão Universitária),
- PEC-G (Programa de Estudantes-Convênio de Graduação),
- Incluir (Programa de Acessibilidade na Educação Superior),
- Promisaes (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior),
- Programa Nacional de Assistência Estudantil para Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (Pnaest) e



- Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

Dentre estes, à CGRAG compete responder pelo Fies, Prouni, Sisu, Proies, Bolsa Permanência do Prouni, bem como pelas demandas judiciais afetas a todos os demais programas de competência da Dipes.

### Quadro Suplementar Servidores lotados na CGRAG/DIPES/SESu/MEC em 2014

Nome	Situação Funcional	Formação	Cargo Efetivo	Lotação	DAS Função	Cód.	Atribuições na CGRAG/DIPES/SESu
Dilvo Ilvo Ristoff	Servidor Aposentado	Letras / Pós-Doutor	-	DIPES	<u>Diretor</u>	DAS 101.5	Gestão da política dos programas de competência da Dipes: Fies, Prouni, Pnaest, Sisu, Proies, Bolsa Permanência Prouni e IFES, PET, Proext, PEC-G, Incluir e Promisões.
Samuel Martins Feliciano	Servidor em exercício descentralizado de carreira	Direito	Analista Técnico de Políticas Sociais	DIPES/ CGRAG	<u>Coordenador-Geral</u>	DAS 101.4	Coordenação das atividades de gestão da política e da supervisão dos programas de competência da CGRAG (Fies, Prouni, Pnaest, Sisu, Proies e Bolsa Permanência do Prouni) promovendo interface entre gestor e nível técnico, monitorando a elaboração de documentos e normativas, elaborando planejamento e promovendo a execução das atividades rotineiras e extraordinárias atinentes à gestão e supervisão dos mencionados programas.
Melissa Fernandes Mundim	Servidor sem vínculo	Direito	-	DIPES/ CGRAG	Coordenador	DAS 101.3	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demandas originárias do TCU (monitoramento do cumprimento dos acórdãos, proposta de ações para atendimento das determinações, acompanhamento das auditorias);</li> <li>2. Demandas originárias da CGU (elaboração relatório de gestão da Dipes/SESu; elaboração relatório de gestão do Fies; acompanhamento das auditorias; elaboração e monitoramento do PPP decorrente dos relatórios de auditoria);</li> <li>3. Processos Administrativos decorrentes de denúncia e supervisão de instituições participantes do Prouni e do Fies (instauração e acompanhamento até a decisão final);</li> <li>4. Supervisões in loco das instituições participantes do Prouni e do Fies (viagem de fiscalização; elaboração de relatório final; monitoramento do cumprimento das recomendações; instauração de eventual processo administrativo);</li> <li>5. Demandas externas em geral relacionadas ao Prouni, Sisu e Fies: MPF, DPU, Delegacias, denúncias avulsas;</li> <li>6. Atendimento Externo e Interno de questões relacionadas aos programas de competência da Coordenação-Geral;</li> <li>7. Gestão de Pessoas e Processos (formação da equipe de apoio no atendimento, elaboração de documentos organizacionais, organização de arquivos e trâmite de documentos, monitoramento constante dos trabalhos e ajuste de condutas e ações para garantir o melhor fluxo dos trabalhos; abertura de demandas administrativas internas);</li> <li>8. Substituição da Coordenação-Geral nas hipóteses legais (despacho de demandas rotineiras, trâmite de normativas para publicação; reuniões e interface com outros setores/órgãos internos e externos; correção de peças e assinatura de documentos de resposta às demandas respondidas).</li> </ol>

Gerlane Romão Fonseca Perrier	Servidor em Exercício Provisório	Direito	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	DIPES/ CGRAG	Assistente Técnico	DAS 102.1	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demandas Judiciais do Prouni (encaminhamento de subsídios à AGU);</li> <li>2. Demandas Externas do Prouni (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc);</li> <li>3. Tratamento de denúncias de irregularidades no Prouni;</li> <li>4. Monitoramento da caixa de e-mails, atendimento dos membros, organização e secretariado dos Seminários e das Reuniões Ordinárias bimestrais da CONAP/Prouni;</li> <li>5. Atendimento telefônico as IES nas dúvidas relacionadas às COLAPS/Prouni.</li> <li>6. Tratamento dos Processos Administrativos instaurados no âmbito do Prouni contra instituições que não apresentam regularidade fiscal;</li> <li>7. Viagem de supervisão in loco das instituições participantes do Prouni.</li> </ol>
Jáime Batista Belém	Servidor do quadro do MEC	Pedagogia	Auxiliar Assuntos Educacion.	DIPES/ CGRAG	Chefe de Divisão	DAS 101.2	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demandas Externas do Fies (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc);</li> <li>2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies.</li> </ol>
Pablo Piazzola de Assis Correia	Servidor do quadro do MEC	Cursando Administração	Agente Administrativo	DIPES/ CGRAG	Chefe de Serviço	DAS 101.1	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demandas Externas do Fies e do Prouni (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc);</li> <li>2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies e Prouni;</li> <li>3. Atendimento telefônico das IES sobre dúvidas relacionadas ao Fies;</li> <li>4. Monitoramento da caixa de e-mail e atendimento dos membros da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (Conap), bem como organização e secretariado dos Seminários e das Reuniões Ordinárias bimestrais;</li> <li>5. Atendimento telefônico as IES nas dúvidas relacionadas às Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (Conap);</li> <li>6. Viagem de supervisão in loco das instituições participantes do Prouni e do Fies.</li> </ol>
Raimundo Sotero Couto Rodrigues Neto	Servidor do quadro do MEC	Fisioterapia	Agente Administrativo	DIPES/ CGRAG	Função Comissionada Técnica	FCT 3	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demandas Judiciais do Prouni (encaminhamento de subsídios à AGU);</li> <li>2. Demandas Externas do Prouni (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc);</li> <li>3. Tratamento de denúncias de irregularidades no Prouni;</li> <li>4. Monitoramento da caixa de e-mails Supervisão Prouni;</li> <li>5. Gerenciamento da Supervisão Ordinária de Bolsistas do Prouni ocorrida ao fim de cada ano-calendário;</li> <li>6. Viagem de supervisão in loco das instituições participantes do Prouni.</li> </ol>

### Análise Crítica Quadro Suplementar

A unidade jurisdicionada competente pelo Fundo no Ministério da Educação dispõe de 7 (sete) servidores para executar sua gestão, dos quais 2 (dois) ocupam cargos de chefia, Diretor e Coordenador-Geral, e 3 (três) atuam em nível técnico diretamente ligados ao Fies, sendo que todos desempenham suas atribuições em concorrência com a gestão dos demais programas de competência da CGRAG, fato que demonstra a hipossuficiência de recursos humanos para que o programa seja executado com eficácia e eficiência principados na administração pública pátria, bem como impossibilita a apresentação de quadro de custo de pessoal para a gestão do Fies pelo MEC.

Para proceder às supervisões in loco das instituições participantes do Fies reiteradamente cobradas pelo Tribunal de Contas da União em seus acórdãos, 2 (dois) dos 5 (cinco) servidores lotados na CGRAG interrompem suas atividades para efetuar as viagens, desfalcando a equipe para atender minimamente às necessidades de controle do programa – o que coloca em risco o desenvolvimento das demais atividades por eles desempenhadas, uma vez que o Ministério não dispõe de equipe exclusivamente constituída para efetuar supervisão dos programas de ampliação do acesso à educação superior geridos pela Dipes/SESu.

A sobrecarga da força de trabalho, eminentemente jovem, desestimula o investimento em formação e aprimoramento e gera uma rotatividade em médio prazo, fazendo com que de uma forma geral um servidor não permaneça por mais de 2 (dois) anos no setor, fazendo do posto, um estágio intermediário rumo a um concurso melhor na administração pública. Aqueles que perduram por mais tempo apresentam baixa produtividade impulsionada pela falta de perspectiva de crescimento e acúmulo de funções variadas, muitas vezes dissonantes de seu perfil laboral, às quais precisam estar constantemente se adaptando.

Diante desse quadro, por sua vez, as chefias não encontram instrumentos de gestão de pessoas disponíveis na estrutura do Ministério, para efetuar controle de produtividade e promover adaptações necessárias à gestão sob sua competência.

No que concerne à equipe gestora do Fies no âmbito do MEC, cresce-se a necessidade de composição da equipe por profissionais especializados em financiamento e questões contábeis que possam desenvolver um trabalho perene durante cada exercício, aprimorando os indicadores e permitindo uma interlocução mais apurada entre agente supervisor e operador na gestão desta política pública.

A ocorrência de eventuais afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UJ impactam diretamente na consecução de seus objetivos e, principalmente, na execução das atividades de caráter permanente, que acabam restando preteridas em relação àquelas demandadas em regime de urgência.

#### **Quadro A.7.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ relativa ao FNDE**

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)</b>	29	29	3	0
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	29	29	3	0
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	26	26	2	0
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	1	1	1	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	2	2	0	0
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>	0	0	0	0
<b>3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública</b>	1	1	0	0
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>	30	30	3	0

Fonte: Memo nº 32/2015/SEGEC/COGEO/CGPEO/DIRAD/FNDE

**Quadro A.7.1.1.2 – Distribuição da Lotação Efetiva relativa ao FNDE**

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
<b>1. Servidores de Carreira (1.1)</b>	0	29
1.1. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	0	29
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão	0	26
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	1
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	2
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>	0	0
<b>3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública</b>	0	1
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>	0	30

Fonte: Memo nº 32/2015/SEGEC/COGEO/CGPEO/DIRAD/FNDE

**Quadro A.7.1.1.3 – Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ relativo ao FNDE**

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Cargos em Comissão</b>	7	7	3	0
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	7	7	3	0
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	4	4	2	0
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	1	0
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas	2	2	0	0
1.2.4. Sem Vínculo	1	1	0	0
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
<b>2. Funções Gratificadas</b>	4	4	0	0
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	4	4	0	0
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	0	0	0
<b>3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)</b>	11	11	3	0

Fonte: Memo nº 32/2015/SEGEC/COGEO/CGPEO/DIRAD/FNDE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE												
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES												
RELAÇÃO COM CUSTO DE PESSOAL NA UG EXERCÍCIO 2014												
UNIDADE	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
CGFIN	R\$ 200.746,13	R\$ 186.740,82	R\$ 188.380,55	R\$ 224.704,27	R\$ 215.184,36	R\$ 248.531,10	R\$ 197.972,42	R\$ 205.228,45	R\$ 208.291,39	R\$ 190.500,90	R\$ 380.737,06	R\$ 259.054,15
CGSUP												
COFIN												
COGEF												
COSIF												
COSUF												
DIAFE												
DICOF												
DIGES												
DIMFE												
DIOFI												
<b>TOTAL ACUMULADO EM 2014</b>												

Fonte SIAPE

#### **Quadro A.7.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ relativa à DTI/MEC**

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)</b>				
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)				
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		1		
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado				
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		1		
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas				
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>		12		
<b>3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública</b>				
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>		14		

Fonte: DTI/MEC, em 29/4/2015

### **Quadro A.7.1.1.2 – Distribuição da Lotação Efetiva relativa à DTI/MEC**

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
<b>1. Servidores de Carreira (1.1)</b>		
1.1. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)		
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão	1	
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado		
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório	1	
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>	<b>12</b>	
<b>3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública</b>		
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>	<b>14</b>	

Fonte: DTI/MEC, em 29/4/2015

---

#### **6.1.1 Qualificação e capacitação da Força de Trabalho**

---

Respondido pelo quadro suplementar do item 6.1.

---

#### **6.1.2 Custos de Pessoal da Unidade Jurisdicionada**

---

A gestão do Fies conforme já descrita em itens anteriores é executada de forma fragmentada nas instâncias dos agentes envolvidos, cuja força de trabalho não atua exclusivamente com o Programa, o que inviabiliza a quantificação do custo de pessoal para a presente unidade.

---

#### **6.1.3 Irregularidades na área de pessoal**

---

Não se verifica a ocorrência na unidade.

---

##### **6.1.3.1 Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos**

---

Não se verifica a ocorrência na unidade.

---

##### **6.1.3.2 Terceirização Irregular de Cargos**

---

Não se verifica a ocorrência na unidade.

---

#### **6.1.4 Riscos identificados na gestão de pessoas**

---

Respondido na análise crítica do quadro suplementar apresentado no item 6.1.

---

#### **6.1.5 Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos**

---

Apresentação inviabilizada pela mesma motivação apresentada no item 7.1.2.

## **7. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

### **7.1 Gestão da Tecnologia da Informação (TI)**

---

A Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação (DTI/MEC) informou que este item foi respondido no relatório sob sua responsabilidade, eis que as áreas fins não precisam responder novamente, sob risco de replicar informações já validadas.

## 8. ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE.

### 8.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

#### 8.1.1 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

##### Quadro A.11.1.2 – Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-020.151/2007-0	4245/2008	1.6.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Que faça constar nas próximas contas anuais, no relatório de gestão, informações detalhadas sobre sua participação como Agente Supervisor nas atividades do Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior e do Programa de Crédito Educativo, assim como as providências adotadas para cumprir as recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas (itens 65 (Fies - informações detalhadas da gestão e participação da SESu nas atividades do Fundo), 69 (PCE - que ateste as faturas e verifique se os procedimentos a cargo do agente operador estão sendo efetivamente realizados) e 75 (PCE – que supervisione os procedimentos relativos aos pagamentos de taxa de administração do PCE e as inconsistências dos valores da carteira).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
Para atender a este item é necessário que o MEC tenha acesso ao sistema SI-API/CAIXA, ainda não disponibilizado.					
Síntese dos resultados obtidos					
Acórdão 4691/2011, TCU, 1ª Câmara - Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e considerando o disposto no art. 10 da IN/TCU nº 57/2008, em julgar regulares com ressalva as contas de Ronaldo Mota, Maria Paula Dallari Bucci, Viviane Paula Viana e Maria Fernanda Ramos Coelho, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8443/92, em virtude da ocorrência apontada nos itens 2.1 e 2.2 da instrução, e em julgar regulares as contas e dar quitação plena aos Srs. Dirceu do Nascimento, Maria Ieda Costa Diniz, Iguatemy Maria de Lucena Martins, Paula Branco de Mello, Clarice Coppetti, Alexandre Milton Minatel, Mauro Alves Xavier, Celso Antônio de Brito, Carlos Augusto Borges, Carlos Gomes Sampaio de Freitas, Édilo Ricardo Valadares, Fábio Lenza, Jorge Fontes Hereda, Márcio Percival Alves Pinto, Marcos Roberto Vasconcelos, Sérgio Pinheiro Rodrigues, Wellington Moreira Franco, Luís Inácio Lucena Adams, Nelson Machado, Alexandra Reschke, Manoel Joaquim de Carvalho Filho, Otávio Ribeiro Damaso, Paulo Fontoura Valle, bem como dar ciência desta deliberação acompanhada da instrução de fls. 276/286, à Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC/MEC), esclarecendo que a omissão ou morosidade no processamento de denúncias, a exemplo da situação descrita no item 2.0.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 243950 da Controladoria-Geral da União, pode caracterizar violação a dever funcional, sujeitando os responsáveis à multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, além das sanções disciplinares cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-015.208/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008) (...) 1.6. Determinações /Recomendações/Orientações: não há.					



**Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**

Não há.

Unidade Jurisdicionada					
<b>Denominação completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					-
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-014.875/2005-8	758/2007	3.2	Determinação	
<b>Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					-
Descrição da Deliberação					
<p>Acompanhe e avalie as providências adotadas pela CEF em atendimento às determinações indicadas no item 2 do Acórdão: “2. à Caixa Econômica Federal que: 2.1 com o respaldo da documentação comprobatória pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias: 2.1.1 repasse para a conta específica do Fies, no Siafi, o provisionamento realizado em função da obrigatoriedade de assunção, pelo agente financeiro, do financiamento equivalente a 20% da inadimplência dos contratos; 2.1.2 crie fluxo operacional e repasse todos os recursos a título de encargos e sanções apropriados do Programa de Crédito Educativo (PCE) para o Fies, com as devidas deduções preconizadas pela Lei n.º 10.260/2001; 2.1.3 compatibilize os saldos contábeis dos sistemas Siapi e Sifes com os do Siafi, bem como promova os acertos entre as contas de ativo e de receita do Siafi, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no Siafi; 2.1.4 repasse ao Fies os valores cobrados indevidamente a título de taxa de administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo; 2.2 compatibilize, no módulo financeiro do Sifes, os valores referentes aos créditos em liquidação do Programa de Crédito Educativo com o saldo da conta correspondente no Siafi; 2.3 permita o acesso ao agente supervisor, SESu/MEC, ao Siapi, para possibilitar o acompanhamento do cálculo da taxa de administração do Fies; 2.4 realize o pagamento da taxa de administração do Programa de Crédito Educativo, via Siafi, nos termos do art. 90 da Lei n.º 4.320/1964, e encaminhe à SESu/MEC todas as informações necessárias para a realização do atesto nas faturas referentes aos pagamentos;”</p>					
Providências Adotadas					
<b>Sector responsável pela implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
<p>1- Ofício n° 213/2011/DIPE/SESu/MEC à CAIXA, solicitando informações atualizadas sobre as providências adotadas para atendimento das determinações; 2- Ofício n° 417/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC reiterando Ofício n° 213/2011 acima; 3- Ofício n° 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 21/06/2011 encaminhou informações atualizadas; 4- Ofício n° 576/2011/DIPES/SESu/MEC, manifestou-se sobre o Ofício n° 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA; 5- Ofício n° 670/2011/DIPES/SESu/MEC, de 23/08/2011 solicita à CAIXA o envio do PPP devidamente preenchido; 6 - Ofício CAIXA n° 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/08/2011, encaminha o PPP preenchido com os prazos previstos para atendimento das designações da CGU; 7 - Ofício CAIXA n° 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e, portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE n° 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012; 8 - Ofício n° 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA n° 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU; 9 - Por meio do Ofício n° 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de</p>					

29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até 03/06/2013, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii) Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para 30/04/2013; 10- Ofício nº 318/2013-DIPES/SESu/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo; 11- Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC; 12- Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SEFUS/GEFUS; 13- Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESu/MEC e 802/2013-DIPES/SESu/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013; 14- Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.); 15- Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no SIAFI alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no SIAFI. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013; 16- Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013; 17- Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto; 18- Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no SIAFI, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do Fies-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do Fies-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a

finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos; 19- Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013. 20- Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013. 21- Ofício 372/2014-DIPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853. 22- Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies. 23- Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853. 24- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa responde Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015. 25- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de jan/2015. 26- Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responsáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (Siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies. 27- Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014. 28- Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-Dipes/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado. 29- Ofício 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014. 30- Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/11/2014, recebido na Dipes em 27/11/2014, solicita posicionamento acerca dos pontos pendentes do PPP Fies. 31- Ofício nº 1121/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 4/12/2014 responde Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR. 32- Relalizada, em 5/12/2014, no TCU, reunião com FNDE, CAIXA e SESu para discutir pontos pendentes da prestação de contas Fies 2012. Presentes: Eduardo Favero (TCU), Márcia Lopes (TCU), Marcelo Bemerguy (TCU), Hilda Pereira (FNDE), Antonio Correa Neto (FNDE), Samuel Feliciano (SESu/MEC), Melissa Mundim (SESu/MEC), Fabrício Lebeis (CAIXA) e Jucemar Imperatori (CAIXA). TCU ouviu da Caixa e FNDE esclarecimentos acerca do funcionamento do programa. SESu se manifestou no sentido de estar aguardando o cronograma de implementação das soluções pendentes. Por ora, aguardando cronograma solicitado à CAIXA e o rol de responsáveis. 33- Memo 1200/2014-DIPES/SESU/MEC, de 5/12/2014, encaminhou ao GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO a Nota Técnica 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, a qual sugere ao GM assunção do tratamento do assunto da SESu para o mesmo, convocando Presidência da Caixa e do

FNDE para monitorarem o atendimento dos itens pendentes do processo de migração das atividades de agente operador do Fies, apontados no Relatório de Auditoria da CGU 201108853 (Constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1) . Foram também incluídos na NT, os itens da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da CGU 201306221, para que tenham tratamento conjunto e se evitem procrastinações. 34- Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm, de 9/12/2014, solicitou à CAIXA encaminhamento de cronograma descritivo das etapas necessárias à finalização da conciliação de valores em comento, com prazos factíveis para sua execução, bem como do rol de responsáveis relativo à prestação de contas do Fies, exercício 2012, nos moldes solicitados pelo TCU. 35- Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, de 17/12/2014 encaminha o Cronograma das Etapas de Conciliação SIAFI X SIFES (com vendimento em 6/8/2015) e o rol de responsáveis solicitados no Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm.

#### Síntese dos resultados obtidos

O exercício de 2014 foi encerrado com a apresentação pela CAIXA, de Cronograma de Execução das etapas pendentes, o qual se encontra em monitoramento pela SESu/MEC.

#### Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Apesar do extenso monitoramento do agente supervisor do Fies, a presente determinação encontra-se sem resultados efetivos a ser apresentados, considerando que o seu pleno atendimento depende de providências a serem adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, cujos procedimentos (passo-a-passo) já informados com clareza pela referida empresa pública em ofícios e reuniões de ponto de controle.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-018.988/2005-2	415/2007	9.3	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Descrição da Deliberação					
Faça a correção dos registros do Fies no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), cotejando-os com os valores publicados no quadro demonstrativo da dívida líquida.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
1- Ofício nº 491/2010/ DIPES/SESu/MEC, de 22.06.2010, solicita ao FNDE que acompanhe a regularização das inconsistências nos sistemas informatizados da CAIXA; 2- Ofício nº 0978/2010/SUFUS/ GEFUS. De 29.10.2010 informa que “A CAIXA e o FNDE já estão realizando a troca de informações/dados”; 3- Ofício nº 827/2010/CGPEG DIPES/SESu/MEC, de 29.09.2010, solicita demonstração do atendimento da determinação do TCU; 4- CAIXA encaminhou o Ofício nº 0195/2011/SN Fundos de Governo solicitando ampliação de prazo para finalização da conciliação dos valores das operações do Fies no SIAFI para <b>30.06.2011</b> ; 5- CGU, através do Ofício nº 11990/DSEDU I/SFC/CGU-PR, autorizou a dilação de prazo solicitada pela CAIXA; 6- CAIXA, por meio do Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais esclarece que a conciliação fundos valores das operações do Fies no SIAFI terão como base as informações extraídas do SIAPI; 7- CAIXA, no Plano de Providências Permanente da contas de 2010 informa que a conciliação dos valores contábeis do Fies será concluída até <b>31/10/2011</b> ; 8- Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo, de 31/10/2011, ratifica o acordado na reunião de 27/10/2011 entre CGU, MEC, FNDE e CAIXA, comunicando que a conciliação dos valores das operações do Fies será concluída até <b>31/12/2011</b> ; 9- Ofício nº 849/2011/SESu/MEC, de 10/11/2011, encaminha à CGU a comunicação do Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo; 10- Ofício nº 873/2011/DIPES/SESu/MEC, de 18/11/2011, informa ao FNDE que ainda não acusamos recebimento de documento do Fundo alterando o prazo de implementação do PPP, e que o prazo					

anteriormente apresentado pelo mesmo expirou-se em **30/09/2011**; 11- Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC, de 30/11/2011, informa que ficou acordado na reunião de 27/10/2011 que a implementação das providências apontadas pela CGU teria sido prorrogado para **30/11/2011**; 12- Ofício nº 930/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 12/12/2011, encaminha à CGU o Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC; 13- Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o GT constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012; 14- Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU. Reiterado em 2/07/2012 (ofício 570/2012) o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU; 15- Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a conseqüente prorrogação daquele prazo para até **03/06/2013**, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii). Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para **30/04/2013**; 16- Ofício nº 318/2013-DIPES/SESu/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo; 17- Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC; 18- Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SEFUS/GEFUS; 13- Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESu/MEC e 802/2013-DIPES/SESu/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013; 19- Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.); 20- Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no SIAFI alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela

Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no Siafi. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013; 21- Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013; 22- Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto; 23- Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no Siafi, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do “SALDO DA CARTEIRA”, informações originárias do SIAP (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do Fies-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do Fies-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos; 24- Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013. 25- Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item: 1.8.2. dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): 1.8.2.1. do não cumprimento, no exercício de 2010, do item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário. 26- Ofício 372/2014-DIPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853. 27- Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies. 27- Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853. 28- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa responde Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015. 29- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de jan/2015. 30- Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responsáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies. 31- Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações,

para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014. 32- Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-Dipes/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado. 33- Ofício 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014. 34- Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/11/2014, recebido na Dipes em 27/11/2014, solicita posicionamento acerca dos pontos pendentes do PPP Fies. 35- Ofício nº 1121/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 4/12/2014 responde Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR. 36- Relalizada, em 5/12/2014, no TCU, reunião com FNDE, CAIXA e SESu para discutir pontos pendentes da prestação de contas Fies 2012. Presentes: Eduardo Favero (TCU), Márcia Lopes (TCU), Marcelo Bemerguy (TCU), Hilda Pereira (FNDE), Antonio Correa Neto (FNDE), Samuel Feliciano (SESu/MEC), Melissa Mundim (SESu/MEC), Fabrício Lebeis (CAIXA) e Jucemar Imperatori (CAIXA). TCU ouviu da Caixa e FNDE esclarecimentos acerca do funcionamento do programa. SESu se manifestou no sentido de estar aguardando o cronograma de implementação das soluções pendentes. Por ora, aguardando cronograma solicitado à CAIXA e o rol de responsáveis. 37- Memo 1200/2014-DIPES/SESU/MEC, de 5/12/2014, encaminhou ao GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO a Nota Técnica 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, a qual sugere ao GM assunção do tratamento do assunto da SESu para o mesmo, convocando Presidência da Caixa e do FNDE para monitorarem o atendimento dos itens pendentes do processo de migração das atividades de agente operador do Fies, apontados no Relatório de Auditoria da CGU 201108853 (Constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1) . Foram também incluídos na NT, os itens da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da CGU 201306221, para que tenham tratamento conjunto e se evitem procrastinações. 38- Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm, de 9/12/2014, solicitou à CAIXA encaminhamento de cronograma descritivo das etapas necessárias à finalização da conciliação de valores em comento, com prazos factíveis para sua execução, bem como do rol de responsáveis relativo à prestação de contas do Fies, exercício 2012, nos moldes solicitados pelo TCU. 39- Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, de 17/12/2014 encaminha o Cronograma das Etapas de Conciliação SIAFI X SIFES (com vencimento em 6/8/2015) e o rol de responsáveis solicitados no Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm.

#### Síntese dos resultados obtidos

Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário. Não obstante o mencionado julgamento, a SESu continua monitorando a finalização da migração das atividades de agente operador do Fies da Caixa para o FNDE, no que concerne ao item em comento. Neste sentido, o exercício de 2014 foi encerrado com a apresentação pela CAIXA, de Cronograma de Execução das etapas pendentes, o qual se encontra em monitoramento pela SESu/MEC.

#### Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Apesar do extenso monitoramento do agente supervisor do Fies, a presente determinação encontra-se sem resultados efetivos a ser apresentados, considerando que o seu pleno atendimento depende de providências a serem adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, cujos procedimentos (passo-a-passo) já informados com clareza pela referida empresa pública em ofícios e reuniões de ponto de controle.

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					766
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
	TC-014.284/2005-4	914/2006	9.4.5	Determinação	
<b>Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					<b>766</b>
<b>Descrição da Deliberação</b>					
Estabeleça calendário para os principais eventos que constituem o Fies, em compatibilidade com					

aqueles que constituem o ProUni, formalizando-o e dando-lhe publicidade, com a devida antecedência.	
<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor responsável pela implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes	-
<b>Síntese da providência adotada</b>	
1- Encontra-se em análise pelo FNDE, agente operador do Fies, a implementação de um sistema de capacitação das CPSAs, utilizando a modalidade de treinamento a distância. 2- Ofício nº 695/2013-CGRAG/DIPES/SESU/MEC-mfm, de 28/5/2013, solicitou ao FNDE informações acerca das providências adotadas para o desenvolvimento do sistema de capacitação das CPSAs, modalidade a distância. 3- Ofício nº 10/2013-COSUF/CGSUP/DIGEF/FNDE, de 3/7/2013, informa em resposta ao Ofício nº 695/2013-CGRAG/DIPES/SESU/MEC-mfm, que está sendo finalizado o estabelecimento da base referencial e as diretrizes para a organização e implementação do processo de capacitação a distancia dos agentes e parceiros que atuam no âmbito do Fies, na operacionalização do Fies nas suas diversas etapas de funcionamento, com o objetivo de aperfeiçoar os processos, o uso do sistema e ampliar o potencial de atendimento do programa. Ainda, que está em seguimento a definição de datas para apresentação do projeto de Curso Fies aos parceiros para avaliação, aprovação e definição de calendário de execução do projeto.	
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>	
Não há.	
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>	
O Fies sofreu aprimoramentos alterando seu <i>modus operandi</i> em diversos aspectos, tendo deixado de funcionar no modelo de processos seletivos como se dá no Programa Universidade para Todos – Prouni, ficando com inscrições abertas durante todo o ano para os estudantes – o que impacta no atendimento da presente determinação. Não obstante, ainda se encontra em análise e desenvolvimento, no âmbito das competências do FNDE, um módulo de capacitação das CPSAs na modalidade a distância.	

## 8.2 Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI)

### 8.2.1 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

#### Quadro A.11.2.2 – Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Constatação	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.1.2.1	
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Recomendação:			
À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Síntese da providência adotada:			
Monitoramento constante executado pelo agente supervisor da UJ, conforme discriminado no tratamento			



das deliberações do TCU presentes nos itens 3.2 e 9.3 dos respectivos Acórdãos TCU nº 758/2007 – 1ª Câmara e nº 415/2007 – Plenário, supra relatados. Aguardando finalização do monitoramento para atendimento da presente constatação.

**Síntese dos resultados obtidos**

Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário. Não obstante o mencionado julgamento, a SESu continua monitorando a finalização da migração das atividades de agente operador do Fies da Caixa para o FNDE, no que concerne ao item em comento. Neste sentido, o exercício de 2014 foi encerrado com a apresentação pela CAIXA, de Cronograma de Execução das etapas pendentes, o qual se encontra em monitoramento pela SESu/MEC.

**Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**

Apesar do extenso monitoramento do agente supervisor do Fies, a presente determinação encontra-se sem resultados efetivos a ser apresentados, considerando que o seu pleno atendimento depende de providências a serem adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, cujos procedimentos (passo-a-passo) já informados com clareza pela referida empresa pública em ofícios e reuniões de ponto de controle.

Unidade Jurisdicionada			
<b>Denominação completa:</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Constatação	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.2.1.1	
<b>Órgão/entidade objeto da recomendação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior			766
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
À SESu, encaminhar ao TCU informação sobre a regularização das inconsistências de valores junto com cópia da comunicação recebida da CAIXA com os resultados do trabalho realizado. (OBS: Valores cobrados a título de Taxa de Administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo, promovendo os devidos acertos financeiros)			
Providências Adotadas			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
<b>Síntese da providência adotada:</b>			
Monitoramento constante executado pelo agente supervisor da UJ, conforme discriminado no tratamento das deliberações do TCU presentes nos itens 3.2 e 9.3 dos respectivos Acórdãos TCU nº 758/2007 – 1ª Câmara e nº 415/2007 – Plenário, supra relatados. Aguardando finalização do monitoramento para atendimento da presente constatação.			
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>			
Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário. Não obstante o mencionado julgamento, a SESu continua monitorando a finalização da migração das atividades de agente operador do Fies da Caixa para o FNDE, no que concerne ao item em comento. Neste sentido, o exercício de 2014 foi encerrado com a apresentação pela CAIXA, de Cronograma de Execução das etapas pendentes, o qual se encontra em monitoramento pela SESu/MEC.			
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>			
Apesar do extenso monitoramento do agente supervisor do Fies, a presente determinação encontra-se sem resultados efetivos a ser apresentados, considerando que o seu pleno atendimento depende de providências a serem adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, cujos procedimentos (passo-a-passo) já informados com clareza pela referida empresa pública em ofícios e reuniões de ponto de controle.			

<b>Unidade Jurisdicionada</b>			
<b>Denominação completa:</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior			766
<b>Recomendações do OCI</b>			
<b>Recomendações expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
	Relat. de Audit. nº 201303221 – Contas 2012	2.1.1.5	
<b>Órgão/entidade objeto da recomendação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior			<b>766</b>
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Recomendação 04 - Ao Secretário de Educação Superior do MEC, agente supervisor do Fies, que acompanhe a implantação das medidas necessárias à efetivação mensal dos repasses de risco de créditos vencidos e vincendos.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			
<b>Síntese da providência adotada:</b>			
<p>1- Ofício nº 445/2013-GAB/SESu/MEC, de 4/9/2013 encaminha à CGU o PPP decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201306221, informando: No âmbito desta Constatação 2.1.1.5, para atendimento da presente Recomendação 04 pela SESu, foi determinado ao FNDE, por meio da Recomendação 01, a apuração junto à CAIXA do montante devido ao Fies, decorrente da falta de repasse de valores atinentes ao risco de crédito e adoção de providências para creditar ao Fundo os valores devidos, no prazo de 60 dias, e por meio da Recomendação 02, a adoção das medidas necessárias junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal para implantação, em 60 dias, de rotina mensal de repasse do risco de crédito. O FNDE informou à SESu, em seu Plano de Providências Permanente encaminhado por meio do Ofício 58/2013-DIGEF/FNDE/MEC, a atual situação das Recomendações 01 e 02 concernentes a esta autarquia: Recomendação 01: “Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do Fies formalizados até 14.1.2010.” Recomendação 02: “Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que já havia previsão legal e contratual para o cumprimento e que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do Fies formalizados até 14.1.2010.”; 2- Ofício nº 1194/2013-DIPES/SESU/MEC, de 18/10/2013, encaminhado ao FNDE solicitando posicionamento acerca das providências adotadas; 3- Ofício 102/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 22/11/2013 informou que quanto às Recomendações 1 e 2 da Constatação 2.1.1.5 da CGU, foi encaminhada à CAIXA solicitações de providências, a qual se manifestou esclarecendo que as medidas necessárias à realização do repasse de risco de crédito foram adotadas mediante abertura de demanda e desenvolvimento do sistema de gestão dos contratos em fase de homologação, com conclusão prevista pra 30/11/2013. Quanto à Recomendação 3, acerca do ANS, informa que foram iniciadas as tratativas em âmbito interno para sua elaboração, com prazo de conclusão para 31/3/2014; 4- Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/02/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações. 5 - Ofício 12/2014-DIGEF/FNDE, de 25/2/2014 responde ao Ofício Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC. 6- Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies. 7- Ofício 1038/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações. 8- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pelo FNDE que o ANS está em desenvolvimento para constar no novo contrato a ser firmado com a Caixa para 2015. 9- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014 da Caixa responde Ofício 1036/2014, (...) considerando os prazos necessários para a realização dos procedimentos previstos (...) informamos que a data estimada para concluir tais atividades e comunicar o resultado à SESu/MEC e ao FNDE, como recomendado pela CGU, será até o dia 31.03.2015. 10- Ofício nº 82/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 4/11/2014 responde Ofício 1028/2014, (...) No que diz respeito às Recomendações 1 e 2, informamos que pendem providências a serem adotadas pela CAIXA para</p>			

cumprimento dos prazos apresentados para a realização do repasse relativo ao risco de crédito devido ao Fies desde o mês de maio 2011, como também para a implementação de rotina de repasse mensal de valores, cujo montante apurado até o mês de junho do corrente ano perfaz o valor de aproximadamente R\$ 87 milhões, senão vejamos: (...) não foi localizado nos registros contábeis de arrecadação do Fies depósito de valor correspondente ao risco de crédito e diante do silêncio da CAIXA acerca do assunto, em 12.9.2014 (...) em que pese as ações empreendidas por esta autarquia objetivando o recebimento dos valores correspondentes ao risco de crédito devido ao Fies, a CAIXA continua apresentando, como se observa, justificativas protelatórias, semelhantes àquelas apuradas pela própria Controladoria Geral da União (...) Quanto à Recomendação 3, relativa ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), (...) informamos a Vossa Senhoria que o documento está em fase de elaboração, tendo apresentado complexidade acima da inicialmente estimada, com previsão de conclusão em novembro/2014 (...).11- Mensagem eletrônica da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF/FNDE, em 5/11/2014, dispondo e propondo o que: Em face da delonga da CAIXA em recolher ao FNDE o risco de crédito relativo às operações de financiamento do Fies inadimplentes a mais de 360 dias e considerando que a referida entidade é credora desta autarquia de valores relativos à prestação de serviços de agente financeiro ao Fies no âmbito dos contratos de financiamento sobre os quais incidem o mencionado risco, solicito consultar a CGU acerca da possibilidade de compensação da dívida da CAIXA com a dívida do FNDE. Informo que o risco de crédito pendente de recolhimento pela CAIXA ao FNDE desde 2011 e até junho de 2014 soma o montante aproximado de R\$ 87,0 milhões e a prestação de serviço pendente de pagamento pelo FNDE à CAIXA desde junho 2013 até junho 2014 soma o montante aproximado de R\$ 104,8 milhões. 12- Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responsáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (Siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies. 13- Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. 14- Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/11/2014, recebido na Dipes em 27/11/2014, solicita posicionamento acerca dos pontos pendentes do PPP Fies. 15- Ofício nº 1121/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 4/12/2014 responde Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR. 16- Memo 1200/2014-DIPES/SESU/MEC, de 5/12/2014, encaminhou ao GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO a Nota Técnica 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, a qual sugere ao GM assunção do tratamento do assunto da SESu para o mesmo, convocando Presidência da Caixa e do FNDE para monitorarem o atendimento dos itens pendentes do processo de migração das atividades de agente operador do Fies, apontados no Relatório de Auditoria da CGU 201108853 (Constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1) . Foram também incluídos na NT, os itens da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da CGU 201306221, para que tenham tratamento conjunto e se evitem procrastinações. 15- Memo 1129/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 24/12/2014 solicita à Conjur manifestação acerca da possibilidade de compensação do Risco de Crédito devido pela CAIXA ao FNDE com os créditos devidos por esta autarquia àquela empresa pública, para fins de atendimento da Recomendação 01 da Constatação 2.1.1.5. 16- Parecer 23/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12/1/2015, manifesta-se sobre a compensação de créditos entre CAIXA e FNDE e conclui ser competência da PROFE/FNDE pronunciar-se sobre a pertinência ou não da operação.

#### **Síntese dos resultados obtidos**

Não há.

#### **Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**

Conforme noticiado pelo FNDE no Ofício nº 82/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 4/11/2014 encaminhado à SESu, no que concerne às Recomendações 1 e 2 da presente constatação, informamos que pendem providências a serem adotadas pela CAIXA para cumprimento dos prazos apresentados para a realização

do repasse relativo ao risco de crédito devido ao Fies e, quanto à Recomendação 3, o Acordo de Nível de Serviço está em fase de elaboração, tendo apresentado complexidade acima da inicialmente estimada.

## **9. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

---

---

### **9.1 Conformidade Contábil**

---

---

Anexo.

### **9.2 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis**

---

---

#### **9.2.1 Declaração Plena**

---

Anexo.

#### **9.2.2 Declaração com Ressalva**

---

Não se aplica.

### **9.3 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008**

---

---

Anexo.

### **9.4 Relatório de Auditoria Independente**

---

---

Não se aplica.

**10. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO**

Não se aplica.

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após os significativos aperfeiçoamentos normativos e operacionais ocorridos no Fies a partir de 2010, com o objetivo de melhorar as condições do financiamento estudantil ao público alvo, o Programa apresentou resultados exitosos, consubstanciados num total de novos contratos em 2014 no montante de aproximadamente 730 mil, enquanto no ano de 2009 os novos contratos representaram aproximadamente 32 mil.

A disponibilização do financiamento em fluxo contínuo e a desburocratização do processo de concessão, somados à diminuição dos juros, ampliação dos prazos de carência, amortização e percentual de financiamento, possibilidade de ressarcimento do valor contratado com trabalho e criação do FGEDUC, bem como a instituição de critério de limitação de renda para concessão do financiamento estudantil pelo Fies, dentre outras medidas, propiciaram maior acessibilidade ao Programa, indo ao encontro dos objetivos de estimular a inclusão e permanência dos jovens no ensino superior, nos termos da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Já no ano de 2014, por meio das modificações incorporadas no arcabouço normativo do programa, tem-se buscado incrementar os instrumentos de controle e de gestão do Fies, de forma a torná-lo mais exitoso na tarefa compartilhada com as demais políticas expansionistas de garantir a permanência de grande contingente de estudantes no ensino superior e, complementarmente, colaborar com o processo de democratização desse nível educacional.

---

## 12.4 Declaração Plena

---

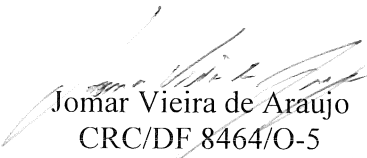
### Declaração

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 ao exercício de 2014, refletem até a presente data a adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES – Unidade Gestora-151714, que apresenta Relatório de Gestão.

As demonstrações do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico, regidas pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, não constituem objeto da presente declaração por considerar que tais modalidades de controle não são disponibilizadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.

  
Jomar Vieira de Araujo  
CRC/DF 8464/O-5  
Contador Responsável pelo Órgão





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS	EXERCICIO	MES
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR	2014	DEZEMBRO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO	EMISSAO	PAGINA
		12/03/2015	1

INGRESSOS		DISPENDIOS	
TITULOS	2014	2013	TITULOS
RECEITAS CORRENTES	199.989.726,09	91.226.520,78	DESPESAS CORRENTES
RECEITA PATRIMONIAL	69.561.125,74	30.074.798,49	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
RECEITA DE SERVICOS	130.428.600,35	61.151.722,29	OUTRAS DESPESAS
RECEITAS DE CAPITAL	857.152.813,59	445.986.544,58	DESPESAS DE CAPITAL
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO	857.152.813,59	445.986.544,58	INVERSOES FINANCEIRAS
RECEITA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	-16.809,22	0,00	DESPESAS ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO
DEDUCOES DA RECEITA	12.058.327.446,82	5.987.373.583,36	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	12.058.187.710,75	5.773.023.202,25	TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS CONCEDIDAS
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS RECEBIDAS	12.058.187.710,75	5.773.023.202,25	REPASSE CONCEDIDO
SUB-REPASSE RECEBIDO	12.058.187.710,75	5.773.023.202,25	TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	139.736,07	214.350.381,11	ORDEM DE TRANSFERENCIA CONCEDIDA
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	122.926,85	5.773.023.202,25	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS
ORDEM DE TRANSFERENCIA RECEBIDA	122.926,85	214.350.381,11	DISPENDIOS EXTRA-ORCAMENTARIOS
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	16.809,22	0,00	VALORES EM CIRCULACAO
TRANSFERENCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	4.438.948.823,24	6.207.179.194,62	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER
INGRESSOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	1.682.573.654,26	99.557.429,63	DEPOSITOS
VALORES EM CIRCULACAO	1.682.573.654,26	99.557.429,63	CONSIGNACOES
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	3.725.025,93	4.456.652,22	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
DEPOSITOS	0,00	1.407.801,87	OBRIACAOES EM CIRCULACAO
CONSIGNACOES	3.725.025,93	1.407.801,87	FORNECEDORES
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	456.216.915,70	2.451.830.889,50	DE EXERCICIOS ANTERIORES
OBRIACAOES EM CIRCULACAO	0,00	3.048.850,35	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRICAO
FORNECEDORES	0,00	18.561.018,95	EMPRES. FINANCIAMENTOS E INCENTIVOS A LIBE
DO EXERCICIO	449.535.344,70	1.265.367.824,03	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA
RESTOS A PAGAR	449.535.336,54	1.261.456.114,87	OUTROS DEBITOS
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	8,16	1.261.456.114,87	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES
CANCELADO	2.496.557,92	3.911.709,16	BAIXA DE DIREITOS
EMPRES. FINANCIAMENTOS E INCENTIVOS A LIBE	2.290.969,56	687.494.503,82	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	1.894.043,52	2.290.969,56	INCORPORACAO DE OBRIGACOES
OUTROS DEBITOS	0,00	1.894.043,52	OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES
AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	2.296.433.227,35	476.222.529,62	
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	2.296.426.227,41	3.651.334.223,27	
INCORPORACAO DE DIREITOS	2.296.426.227,41	3.651.334.223,27	
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	6.999,94	0,00	
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	6.999,94	0,00	
EXERCICIOS ANTERIORES	567.731.783,24	11.166.042,84	
DISPONIBILIDADE DO PERIODO ANT	567.721.472,62	11.166.042,84	
COMTA UNICA DO TESOURO NACIONAL	10.310,62	0,00	
APLICACOES FINANCEIRAS	18.122.133.783,76	12.742.931.886,18	
INGRESSOS			DISPENDIOS
			18.122.133.783,76
			12.742.931.886,18

*Tomaz Vieira de Azevedo*  
SECRETARIO DE ARQUIVO  
SECOM/OGCAP  
CRCDF 8464/0-5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS	EXERCICIO	2014	MES	DEZEMBRO
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR	EMISSAO	12/03/2015	PAGINA	1
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO				

ATIVO		PASSIVO	
TITULOS	2014	TITULOS	2014
ATIVO FINANCEIRO	1.000.072.372,58	PASSIVO FINANCEIRO	459.941.933,47
DISPONIVEL	598.252.369,52	DEPOSITOS	3.725.025,93
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	598.252.369,52	CONSIGNACOES	0,00
CREDITOS EM CIRCULACAO	401.820.003,06	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	3.725.025,93
CREDITOS A RECEBER	2.290.969,56	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	456.216.907,54
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	7.565.635,02	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.894.043,52
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	391.963.398,48	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	0,00
RECUSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	32.704.931.250,90	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00
ATIVO MAO FINANCEIRO	-391.963.398,48	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.894.043,52
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-391.963.398,48	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	449.535.336,54
CREDITOS EM CIRCULACAO	-391.963.398,48	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	449.535.336,54
RECUSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	33.096.894.649,38	A LIQUIDAR	2.496.557,92
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	33.096.894.649,38	CREDORES DIVERSOS	2.290.969,56
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	15.849.951,98	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	-449.535.336,54
CREDITOS DA UNIAO, ESTADOS E MUNICIPIOS	124.988.563,15	PASSIVO NAO FINANCEIRO	-449.535.336,54
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	32.956.056.134,25	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	0,00
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS	33.705.003.623,48	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	-1.261.456.114,87
ATIVO REAL		RETIFICACAO DE RP MAO PROCESSADOS A LIQUID	-1.261.456.114,87
		PASSIVO REAL	-1.261.456.114,87
		PATRIMONIO LIQUIDO	10.406.596,93
		PATRIMONIO/CAPITAL	33.694.597.026,55
		PATRIMONIO	33.694.597.026,55
		AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	0,00
		SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	33.705.003.623,48
		SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-33.705.003.623,48
ATIVO COMPENSADO	135.078.485,76	PASSIVO COMPENSADO	135.078.485,76
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	135.078.485,76	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	135.078.485,76
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E B	15.078.485,76	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA	15.078.485,76
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	120.000.000,00	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	120.000.000,00
ATIVO	33.840.082.109,24	PASSIVO	33.840.082.109,24
			20.782.160.786,18

*Antônio Viana de Araújo*  
SECRETARIO/CGCAP  
CRC-DF-8484/0-5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS			EXERCÍCIO	MES
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR	2014	2013	2014	DEZEMBRO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO			EMISSAO	PAGINA
				12/03/2015	1

VARIACOES ATIVAS		VARIACOES PASSIVAS			
TITULOS	2014	2013	TITULOS	2014	2013
ORÇAMENTARIAS			ORÇAMENTARIAS		
RECEITAS CORRENTES	25.367.830.552,21	13.686.983.669,42	DESPESAS CORRENTES	12.252.517.111,00	7.573.229.003,51
RECEITA PATRIMONIAL	199.989.726,09	91.226.520,78	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000.000,00	272.234.154,00
RECEITA DE SERVIÇOS	69.561.125,74	30.074.798,49	DESPESAS DE CAPITAL	120.000.000,00	272.234.154,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.428.600,35	61.151.722,29	INVERSOES FINANCEIRAS	12.132.517.111,00	7.202.910.660,22
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO	857.152.813,59	445.986.544,58	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORÇAMENTO	9.026.430.432,93	5.414.719.797,21
DEDUÇÕES DA RECEITA	857.152.813,59	445.986.544,58	INTERFERENCIAS PASSIVAS	3.106.086.678,07	1.788.190.873,01
INTERFERENCIAS ATIVAS	-16.809,22	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	98.084.189,29
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	12.058.187.710,75	5.773.023.202,25	REPASSE CONCEDIDO	0,00	98.084.189,29
SUB-REPASSE RECEBIDO	12.058.187.710,75	5.773.023.202,25	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	98.084.189,29
MUTACOES ATIVAS	12.058.187.710,75	5.773.023.202,25	INTERFERENCIAS PASSIVAS	6.204.361.979,23	13.802.088.086,54
INCORPORACOES DE ATIVOS	12.252.517.111,00	7.376.747.401,81	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.047.921.655,80	7.638.256.175,30
INCORPORACAO DE CREDITOS	12.049.893.134,75	6.283.996.069,56	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	0,00	659.867.312,59
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	12.049.893.134,75	6.283.996.069,56	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	5.156.440.323,43	6.163.831.911,24
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	202.623.976,25	1.092.751.332,25	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	4.141.878.759,63	4.245.266.861,37
INTERFERENCIAS ATIVAS	6.831.291.631,40	15.241.414.520,12	BAIXA DE DIREITOS	4.141.878.759,63	4.245.266.861,37
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	139.736,07	7.192.739.243,82	INCORPORACAO DE PASSIVOS	1.014.561.563,80	1.918.565.049,87
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	122.926,85	214.350.381,11	RESULTADO PATRIMONIAL	13.742.243.093,38	7.553.081.099,49
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	16.809,22	6.978.388.862,71	SUPERAVIT	13.742.243.093,38	7.553.081.099,49
INCORPORACOES DE ATIVOS	6.831.151.895,33	8.048.675.276,30			
INCORPORACAO DE DIREITOS	6.831.144.887,23	8.044.763.567,14			
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	6.831.144.887,23	8.044.763.567,14			
DEFICIT	7.008,10	3.911.709,16			
<b>VARIACOES ATIVAS</b>	<b>32.199.122.183,61</b>	<b>28.928.398.189,54</b>	<b>VARIACOES PASSIVAS</b>	<b>32.199.122.183,61</b>	<b>28.928.398.189,54</b>

*2015 03*  
*Antônio Vitor de Araújo*  
SEÇÃO GGAP  
CRC DF-8484/0-5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORÇAMENTARIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORÇAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2014 MES DEZEMBRO  
 EMISSAO 12/03/2015 PAGINA 1

RECEITA				DESPESA					
TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
					CREDITOS INICIAIS/SUPLEMENT	0,00	1.952.917.111,00	1.952.517.111,00	400.000,00
					DESPESAS CORRENTES	0,00	120.400.000,00	120.000.000,00	400.000,00
					OUTRAS DESPESAS CORREN	0,00	120.400.000,00	120.000.000,00	400.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.832.517.111,00	1.832.517.111,00	0,00
					INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	1.832.517.111,00	1.832.517.111,00	0,00
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0,00	10.300.000.000,00	10.300.000.000,00	0,00
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.300.000.000,00	10.300.000.000,00	0,00
					INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	10.300.000.000,00	10.300.000.000,00	0,00
SUBTOTAL I					SUBTOTAL I	0,00	12.252.917.111,00	12.252.517.111,00	400.000,00
TOTAL	0,00	0,00	12.252.517.111,00	-12.252.517.111,00	TOTAL	0,00	12.252.917.111,00	12.252.517.111,00	400.000,00
DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	12.252.517.111,00	-12.252.517.111,00	SUPERAVIT TOTAL				
TOTAL GERAL					TOTAL GERAL	0,00	12.252.917.111,00	12.252.517.111,00	400.000,00

*[Handwritten Signature]*  
 SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
 Nº 007 8464/03

